



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 28/05/2019 09:14 hs

*Senhora Melo*

ASSINATURA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

*Senhora Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

O Poder Executivo tem a hora de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei Ordinária que visa *desafetar da condição de bem público inalienável e autorizar a doação, mediante contrapartida social e econômica para fins de construção de empreendimentos e dar outras providências.*

Na gestão anterior, precisamente no dia 12/12/2011, foi celebrado Termo de Autorização de Uso Não Oneroso entre o Município de Campina Grande e a pessoa jurídica LAVEQUALI – Lavanderia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.432/0001-87, no qual foi outorgada autorização para uso de imóvel localizado na Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Lucas Arruda, Bairro Tambor, Campina Grande, com os seguintes limites e dimensões: **frente (Oeste)** – com a rua Lucas Arruda – 44,80 metros; **Lado Direito (Norte)** a rua Miguel Rodrigues Dantas – 20,70 metros; **Lado Esquerdo (sul)** – com a rua projetada – 19,38 metros e **Fundos (Leste)** – com a Quadra “Q” do Loteamento Granja Provisão II – 44,55 metros (segue cópia anexa). O Empresário já se instalou no bem imóvel há mais de sete anos, gerando mais de dez empregos diretos e rendas para o Município.

---

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, no dia 12/12/2011, a gestão passada, conferiu a CRISTIANE MARIA DOS SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.427.195/0001-06, um TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO, do imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubistchek, no bairro do Velame, com inscrição municipal 10.02.231.4.0303.001 IMP/2011, medindo e limitando-se: **frente** (Sul) com a Avenida Juscelino Kubistchek, 22,85 metros; lado **direito** (Oeste) com o terreno de inscrição municipal nº 10.02.231.4.0386.001 IMP/2011, situado na Avenida Juscelino Kubistchek, ocupado pelo imóvel s/nº - Lote A4 (4.100), cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande – 60,00 metros; **Lado esquerdo** (leste) com a rua VP – 3 (032992) – 45,00 metros mais linha quebrada de 31,31 metros e **Fundos** (Norte) com terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.1.,0107.001 IMP/2011, situado na rua Dílson Funaro, ocupado pela imóvel, s/nº A2, cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, 41,35 metros. (segue cópia anexa)

A Empresa CRISTIANE MARIA DOS SANTOS – ME, que atua no fabrico de estrutura metálicas e alugueis de equipamentos de construção gera mais de vinte empregos diretos, além de rendas para o Município de Campina Grande e durante todo o tempo, não discrepou de finalidade para o qual fora permitido o uso.

Por tais fatos, é que se apresenta a presente proposição, com o escopo de concretizar essa doação de fato e dar instabilidade a esses dois empreendedores que geram riquezas para o Município, além de empregos.

Ressalte-se que, tal hipótese atende perfeitamente aos fins sociais a que se destinam os bens públicos uma vez que salta à vista o interesse social, tornando-se a doação condicionada a modalidade de transferência da propriedade mais aplicável, tendo em vista que haverá encargos, que, deve manter por mais vinte anos o mesmo segmento empresarial e que proporcionará geração de empregos à população local, impulsionando o desenvolvimento da atividade econômica e, ainda, propiciará o aumento da arrecadação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

A doação com encargos do bem público imóvel, objeto do presente Projeto de Lei está cercada nas cautelas e restrições exigidas nos contratos com entes públicos, cuja finalidade é incentivar atividades particulares de interesse coletivo.

Aqui, como se observa, a edilidade exigirá uma contrapartida social, qual seja, a geração de diversos empregos diretos e indiretos aos munícipes, em prol de todo o Município de Campina Grande, como etapa de desenvolvimento econômico da Cidade.

O Município ainda doará a AMPB – Associação dos Magistrados da Paraíba, um bem imóvel para a construção imediata da sua sede em Campina Grande, gerando empregos diretos e mais um espaço de recreação e conagração no nosso Município.

Por todo o exposto, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 28/05/2019 09:14 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193  
ORIGEM Nº 024/2017

DE 27 DE MAIO DE 2019.

*DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO  
INALIENÁVEL E AUTORIZA A DOAÇÃO  
MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL,  
ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - Fica desafetada da condição de bem público inalienável o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, localizado na Rua Lucas Arruda, Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0201.285.04.0187.0001.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo, está encravado na Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Lucas Arruda, Bairro Tambor, Campina Grande, com os seguintes limites e dimensões: **frente (Oeste)** – com a rua Lucas Arruda – 44,80 metros; **Lado Direito (Norte)** a rua Miguel Rodrigues Dantas – 20,70 metros; **Lado Esquerdo (sul)** – com a rua projetada – 19,38 metros e **Fundos (Leste)** – com a Quadra “Q” do Loteamento Granja Provisão II – 44,55 metros.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no art. 1º da presente Lei à pessoa jurídica **LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.837.432/0001-87.

**Art. 3º** - Fica desafetada da condição de bem público inalienável o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, no bairro do Velame, com inscrição municipal 10.02.231.4.0303.001 IMP/2011.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo, limita-se: **frente (Sul)** com a Avenida Juscelino Kubistchek, 22,85 metros; **lado direito (Oeste)** com o terreno de inscrição municipal nº 10.02.231.4.0386.001 IMP/2011, situado na Avenida Juscelino Kubistchek, ocupado pelo imóvel s/nº - Lote A4 (4.100), cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande – 60,00 metros; **Lado esquerdo (leste)** com a rua VP – 3 (032992) – 45,00 metros



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

mais linha quebrada de 31,31 metros e Fundos (Norte) com terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.1.,0107.001 IMP/2011, situado na rua Dílson Funaro, ocupado pela imóvel, s/nº A2, cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, 41,35 metros.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no art. 3º da presente Lei à pessoa jurídica CRISTIANE MARIA DOS SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.427.195/0001-06.

**Art. 5º** - As duas empresas descritas nos artigos 2º e 4º, da presente lei, ficam obrigadas a manter empregos e rendas no Município de Campina Grande por, pelo menos, vinte anos e não desviar das suas finalidades empresariais, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 6.045, de 05 de junho de 2015 e 6.369, de 06 de abril de 2016, revertendo-se, os bens imóveis, ao patrimônio público.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e de que tratava a Lei Municipal nº 6.369, de 06 de abril de 2016, a Associação dos Magistrados da Paraíba - AMPB, fundada em 11 de agosto de 1958, entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº CNPJ 09169871000108, para a construção de sua sede *no prazo de até dois anos, sob pena de reversão automática.*

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, em 27 de maio de 2019.

**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE CELEBRAM, COMO AUTORIZANTE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E COMO AUTORIZATÁRIA A LAVEQUALI – LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, com sede na Avenida Rio Branco, 312, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº. 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, o Sr. **FÁBIO HENRIQUE THOMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº. 8334, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1309089 SSP/PB, CPF 602.257.934-15, aqui designado **AUTORIZANTE**, celebra o presente instrumento de Autorização de Uso Não Oneroso, com a **LAVEQUALI – LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ nº 02.837432/0001-87, ora designada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada por **FÉLIX NOLE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 681296-SSP-PB SSP/PB e CPF nº 251.038.304-34, residente e domiciliado à Rua João Francisco da Motta, nº 400, Bairro do Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58410-253, nos termos das cláusulas e condições a seguir com fulcro nos arts. 1º e 2º, III da Lei Municipal nº. 2.214/9, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente **Termo de Autorização de Uso Não Oneroso** o imóvel localizado na Quadra “D” do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado a rua Lucas Arruda, no Bairro do Tambor, com os seguintes limites e dimensões: **Frente(Oeste)** – com a rua Lucas Arruda – 44,80 metros; **Lado Direito(Norte)** – com a rua Miguel Rodrigues Dantas – 20,70 metros; **Lado Esquerdo(Sul)** – com a rua Projetada – 19,38 metros e **Fundos(Leste)** – com a Quadra “Q” do Loteamento Granja Provisão II – 44,55 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel objeto da presente Autorização de uso não oneroso será utilizado pela **AUTORIZATÁRIA** para o fim específico de instalação, ampliação e funcionamento de uma Lavanderia, com atividades secundárias: Conservação e limpeza de estofados, limpeza em prédio e domicílio, seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários, limpeza de roupas apenas domiciliares, com a geração de mais 20 (vinte) empregos no primeiro ano de funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Autorização de Uso não Oneroso, formalizada por este instrumento é feita *intuitu personae*, nos termos do art. 2º, III da



Of

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei Municipal nº. 2.214/91, como medida de incentivo econômico, sendo vedada à Autorizatária, a transferência de seu direito para terceiros, a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZANTE** repassa ao **AUTORIZATÁRIA** o uso do terreno/imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período de 20 (vinte) anos, cuja vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente termo, prorrogáveis por igual período, ou por período diverso, a critério exclusivo daquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZATÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA: O AUTORIZATÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZATÁRIA** comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel, em conformidade com a Lei 2.214/91 de 1º de abril de 1991 e Lei Nº 3.025 de novembro de 1994.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis que o **AUTORIZATÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao **AUTORIZANTE**, não tendo direito o **AUTORIZATÁRIA** à indenização ou à retenção, podendo a critério do **AUTORIZANTE** ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA SEXTA: O AUTORIZANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **AUTORIZATÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, o **AUTORIZANTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão do **AUTORIZATÁRIA** ou prepostos desta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O (a) **AUTORIZATÁRIA** assumirá o pagamento das obrigações tributárias referentes ao imóvel em questão, mormente no que se



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07

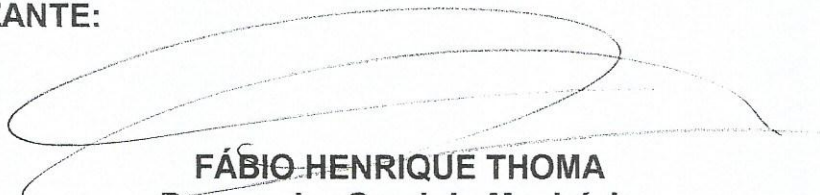
refere ao IPTU, ciente de que tal vinculação tributária não implicará em direitos e garantias relativas à propriedade, conforme estabelecido no presente termo, inclusive sobre os custos da averbação e registro em cartório do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2011.

Pelo **AUTORIZANTE:**




**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Procurador Geral do Município

Pelo **AUTORIZATÁRIA:**

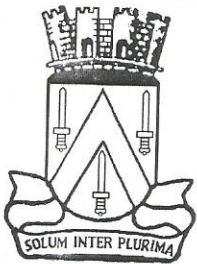


**LAVEQUAL - LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. 
2. Palmeira Kelly V. Rodrigues

# SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº. 04 de 29 de dezembro de 1955  
Composto e Impresso no Departamento de Tecnologia da Informação - SAD

Administração: Veneziano Vital do Rêgo



Prefeitura Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE CELEBRAM, COMO AUTORIZANTE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E COMO AUTORIZATÁRIA A LAVEQUALI - LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, com sede na Avenida Rio Branco, 312, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº. 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, o Sr. FÁBIO HENRIQUE THOMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº. 8334, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1309089 SSP/PB, CPF 602.257.934-15, aqui designado **AUTORIZANTE**, celebra o presente instrumento de Autorização de Uso Não Oneroso, com a **LAVEQUALI - LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ nº. 02.837.432/0001-87, ora designada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada por **FÉLIX NOLE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 681296-SSP-PB SSP/PB e CPF nº 251.038.304-34, residente e domiciliado à Rua João Francisco da Motta, nº 400, Bairro do Catolé, Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58410-253, nos termos das cláusulas e condições a seguir com fulcro nos arts. 1º e 2º, III da Lei Municipal nº. 2.214/9, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Não Oneroso o imóvel localizado na Quadra "D" do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado a rua Lucas Arruda, no Bairro do Tambor, com os seguintes limites e dimensões: **Frente(Oeste)** - com a rua Lucas Arruda - 44,80 metros; **Lado Direito(Norte)** - com a rua Miguel Rodrigues Dantas - 20,70 metros; **Lado Esquerdo(Sul)** - com a rua Projetada - 19,38 metros e **Fundos(Leste)** - com a Quadra "O" do Loteamento Granja Provisão II - 44,55 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel objeto da presente Autorização de uso não oneroso será utilizado pela **AUTORIZATÁRIA** para o fim específico de instalação, ampliação e funcionamento de uma Lavanderia, com atividades secundárias: Conservação e limpeza de estofados, limpeza em prédios e domicílio, seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários, limpeza de roupas apenas domiciliares, com a geração de mais 20 (vinte) empregos no primeiro ano de funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Autorização de Uso não Oneroso, formalizada por este instrumento é feita *intuitu personae*, nos termos do art. 2º, III da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº. 2.214/91, como medida de incentivo econômico, sendo vedada à Autorizatária, a transferência de seu direito para terceiros, a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZANTE** repassa ao **AUTORIZATÁRIA** o uso do terreno/imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período de 20 (vinte) anos, cuja vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente termo, prorrogáveis por igual período, ou por período diverso, a critério exclusivo daquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZATÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA: O AUTORIZATÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZATÁRIA** comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel, em conformidade com a Lei 2.214/91 de 1º de abril de 1991 e Lei Nº 3.025 de novembro de 1994.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis que o **AUTORIZATÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao **AUTORIZANTE**, não tendo direito o **AUTORIZATÁRIA** à indenização ou à retenção, podendo a critério do **AUTORIZANTE** ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA SEXTA: O AUTORIZANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **AUTORIZATÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, o **AUTORIZANTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão do **AUTORIZATÁRIA** ou prepostos desta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O (a) AUTORIZATÁRIA** assumirá o pagamento das obrigações tributárias referentes ao imóvel em questão, mormente no que se

09



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relativo ao IPTU, ciente de que tal vinculação tributária não implicará em direitos e garantias relativas à propriedade, conforme estabelecido no presente termo, inclusive sobre os custos da averbação e registro em cartório do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2011.

Pelo AUTORIZANTE:

FÁBIO HENRIQUE THOMA  
Procurador Geral do Município

Pelo AUTORIZATÁRIA:

LAVEQUALI - LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campina Grande**

02

A **LAVEQUALI – Lavanderia e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ Nº 02.837.432/0001-87, por intermédio do seu sócio proprietário **FÉLIX NOLE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua João Francisco da Motta, 400, bairro do Catolé, Campina Grande – Paraíba, vem, requerer que se consolide a doação de um terreno que tem a posse por mais dez anos.

Senhor Prefeito, no ano de 2003, o Município cedeu um terreno localizado na rua Lucas Arruda, s/n, inscrição municipal nº 1.0201.285.04.0187.0001, no bairro **Tambor**, nesta cidade para o requerente instalar um pequeno comercio de lavanderia e serviços de limpeza.

Ainda concedeu incentivos fiscais através do processo administrativo nº 2771 (ver doc. 01).

Somente no ano de 2011, o requerente recebeu um termo de autorização de uso não oneroso pelo período de 20 anos (ver doc. 02), com possibilidade de prorrogação por mais 20 (vinte) anos.

De lá para cá, o requerente vem recolhendo o IPTU e ISS desde o ano de 2003 até a presente data.

O requerente, após todos estes anos de uso do bem imóvel e visando gerar empregos e rendas, requer a regularização da cessão através do instrumento próprio que é uma lei de doação visando dar uma utilidade maior ao bem imóvel.

Campina Grande – PB, 11 de janeiro de 2017.

  
**FÉLIX NOLE GUIMARÃES**

**LAVEQUALI – Lavanderia e Serviços Ltda**



Aprovo Parecer

Em, 12 de 11.03

Francisca L. de Carvalho  
Secretária de Assuntos Jurídicos

03

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA DE DESPACHO

N.º DO PROCESSO: 2771

INTERESSADO: LAVEQUALI Lavanderia e  
Serviços Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Incentivos Fiscais e Econômicos.

**Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos:**

Através de processo administrativo oriundo do Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a firma LAVEQUALI Lavanderia e Serviços Ltda, solicita incentivos fiscais, nos termos que menciona em seu requerimento datado de 28.08.2003.

Os incentivos fiscais do Município de Campina Grande são concedidos com base na Lei Municipal n.º 2.214, de 1.º de abril de 1991, alterada pela Lei n.º 3.025, de 30 de novembro de 1.994. Pela legislação atual, art. 1.º da mencionada Lei, têm direitos a incentivos fiscais do Município de Campina Grande:

**“art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande autorizada a conceder, a requerimento da parte interessada, estímulos fiscais e incentivos econômicos a empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como às empresas já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos Conselhos Municipais Pertinentes.” (Grifos nosso).**

Portanto, são duas as condições para as empresas receberem incentivos econômicos e estímulos fiscais, quais sejam: *“que as empresas se estabeleçam e iniciem atividades no Município ou a empresas já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra.”*

Pois bem, pelo requerimento formulado, se depreende que a empresa Peticionante se enquadra dentro de um dos requisitos, qual seja: “empreendimento novo”. Para tanto, no requerimento formulado devem ser acrescentados outros dados imprescindíveis à análise do processo.

Sendo, dessa forma, necessário encaminhar ao Município a documentação relativa à regularidade fiscal, consistindo em: **I** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **II** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei; **IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **V** - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial.

No mais, por imposição da Lei Municipal de Incentivos Fiscais, deve a solicitação ser acompanhada do respectivo projeto, do qual deve constar: a) Estudo de mercado;

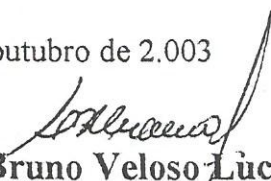
*led.*

04  
b) Tamanho e localização do empreendimento; c) Engenharia de projeto; d) Inversão no projeto; e) Orçamento de receita e despesa; f) Organização; g) Financiamento; h) Avaliação social; i) Número de empregos diretos; j) Utilização de matéria prima local; e, l) Indústria pioneira.

Além do acima mencionado, deve ser observada a LOM (Lei Orgânica Municipal), em seu art. 252, IX, para que, seja emitido estudo que ateste: a implantação de tecnologia de produção ou de controle que possibilite a redução das emissões poluentes a níveis significativamente abaixo dos padrões em vigor, e se a empresa adota fontes energéticas alternativas, menos poluentes.

Para tanto, são essas as considerações, estritamente a luz da legislação vigente.

Campina Grande, 11 de outubro de 2.003

  
**Luiz Bruno Veloso Lucena**  
**Diretor de Assuntos Judiciais/SEJUR**  
**OAB/PB 9.821**

16

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

**LAVEQUALI Lavanderia e Serviços Ltda**, microempresa, CNPJ 02.837432/0001-87 situada em uma **Residência** à Rua João Leôncio , 62 Centro. Formalizada em novembro de 1998 atualmente com 14 anos de atividade. Neste momento necessitando ampliar sua capacidade de produção contribuindo para geração de emprego e renda. Vem requerer a Vsa. Em conformidade com a Lei 2.214/91 de 1º de abril de 1991 e Lei Nº 3.025 de novembro de 1994 o seguinte:

Art 2º:

- I - Isenção de Imposto Municipal, pelo prazo de 20 anos;
- II - Doação de uma área para construção de galpão no Bairro do **Tambor** na periferia de Campina Grande;
- III - Execução dos serviços de terra plenagem;
- IV - Dispensa das taxas de licenciamento das obras;

O referido empreendimento gerará em torno de 30 postos de trabalho direto e 6 indiretos a médio prazo.

Os incentivos econômicos e fiscais são necessários, tendo em vista as despesas com instalações e por tratar-se de uma microempresa prestadora de serviços, com atuação até Presente momento, no mercado de Campina Grande

Nestes termos

Pedimos deferimento

Campina Grande, 02 de fevereiro de 2012

**LAVEQUALI LAVANDERIA E SERV. LTDA**

# 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

## 1.1 DENOMINAÇÃO SOCIAL

LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA

## 1.2 ENDEREÇO

RUA JOÃO LEÔNICIO, 62 CENTRO CAMPINA GRANDE – PB  
CEP. 58400-120

## 1.3 OBJETIVO SOCIAL

Lavanderia, com atividades secundárias: Conservação e limpeza de estofados, limpeza em prédio e domicílio, seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários.

## 1.4 CNPJ

02.837.432/0001-87

## 1.5 REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

Nº 25.2.0032789-6

EM: 11/11/1998

## 1.6 COMPOSIÇÃO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	%
FÉLIX NOLE GUIMARÃES CPF: 251.038.304-34	4200,00	70
ANA INÊS BORABA NOLE CPF: 396.562.924-72	1800,00	30
TOTAL	6.0000,00	100

Obs. Tão logo o projeto seja aprovado a empresa aumentará o capital social

## 2.0 DADOS SOBRE OS SÓCIOS:

### 2.1 NOME: FÉLIX NOLE GUIMARÃES

NATURAL: Campina Grande

ESTADO CIVIL: Casado

FILHOS: 02

NASCIMENTO: 13/07/1961

PROFISSÃO: Empresário

GRAU DE INSTRUÇÃO: Administração de empresas com pós-graduação em qualidade e produtividade.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Desenvolvi ações de gestão e reestruturação empresarial em Empresas privadas, economia mista e públicas.

### 2.2 NOME: ANA INÊS BORBA NOLE

NATURAL: Puxinanã

ESTADO CIVIL: Casada

FILHOS: 02

NASCIMENTO: 05/10/1961

PROFISSÃO: Empresária

GRAU DE INSTRUÇÃO: Licenciatura Plena em Matemática com pós-graduação em

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Desenvolvi ações no magistério na área de matemática e empreendimentos comerciais.

### 3.0 PROJETO

O objetivo do projeto é a realocização da empresa para um prédio com espaço físico maior, tendo em vista não possuir sede própria. O espaço atual compromete todo o desenvolvimento empresarial. As novas instalações proporcionarão um melhor atendimento aos clientes, elevando o faturamento, os números de empregos. Diversificar os tipos de serviços prestados.

### 3.1 RESUMO HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa teve início no fundo de quintal dos proprietários, tendo sido formalizada em novembro de 1998, com atuação na área de serviço de **LAVANDERIA** domiciliar. Contribuindo desta forma com a arrecadação tributária do município de Campina Grande.

### 3.2 ESQUEMA DE USOS E FONTES DOS RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	PROJETADO	%
<b>INVESTIMENTOS FIXOS</b>	<b><u>455.000,00</u></b>	<b>83,00</b>
. CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES	210.000,00	-
. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	230.0000,00	-
. MOVEIS UTENCÍLIOS	15.000,00	-
<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	<b><u>92.800,00</u></b>	<b>17,00</b>
. CAPITAL DE GIRO	92.800,00	-
<b>TOTAL DE USOS</b>	<b>547.800,00</b>	<b>100</b>
<b><u>RECURSO PRÓPRIOS</u></b>	<b><u>225.000,00</u></b>	<b>49,00</b>
. RECURSOS DOS SÓCIOS	225.000,00	
. RECURSOS TERCEIROS	<b><u>230.000,00</u></b>	<b>51,00</b>
. FINANCIAMENTOS	230.000,00	
<b>TOTAL DAS FONTES</b>	<b>455.000,00</b>	<b>100</b>

### 3.6 FATURAMENTO PREVISTO AO ANO

<b>PRIMEIRO ANO</b>
<b>R\$ 388.800,00</b>

### 3.7 EMPREGOS PREVISTOS COM AS NOVAS INSTALAÇÕES DIRETOS

<b>PRIMEIRO/SEGUNDO ANOS</b>	<b>TERCEIRO/QUARTO ANOS</b>	<b>QUINTO/SEXTO ANOS</b>
<b>10</b>	<b>+ 10</b>	<b>+ 10</b>

### INDIRETOS

<b>02</b>	<b>+ 02</b>	<b>+ 02</b>
-----------	-------------	-------------

### 3.8 DESPESAS PREVISTAS AO ANO

<b>R\$ 252.720,00</b>
-----------------------

Obs. O faturamento irá aumentando e as pessoas sendo contratadas de acordo com os resultados de ações implementadas e a tendência da economia brasileira.

### 4.0 ASPECTOS DO MERCADO

A LAVEQUALI está no serviço de lavanderia na cidade de Campina Grande – Pb, há dezesseis anos, realizando serviço de limpeza de roupas apenas domiciliares com alto padrão de qualidade e eficiência. Toda tecnologia é própria, não paga nenhuma licença ou royalty para terceiros. Sua clientela é bastante diversificada. Tem conhecimento para ampliação deste seguimento em outras modalidades.

**5.0 ANEXO**



Documento de Arrecadação - Agregação 19/07/2013 17:04:13

inscrição : 1.0201.285.04.0187.0001 11656938 N°Agregação: 032610 P10812  
 Contribuinte : LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA-ME Proprietário : LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA-ME  
 Endereço : RUA LUCAS ARRUDA, TAMBOR 58100-000 00D CAMPINA GRANDE PB  
 Nosso Número: 06/00000840497-8 DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS AGREGADAS

AVISO	PROC.	VARA	VLR. PARC	MULTA	JUROS	CORREC.	HONOR	TOTAL	PARCELAS
2013/IMPOSTO TERRIT			46,30	0,93	1,39	0,00	0,00	48,62	0
<b>Total em R\$</b>			46,30	0,93	1,39	0,00	0,00	48,62	
<b>Taxa de Serviços Diversos</b>									1,74
<b>Total</b>									50,36

DOC. CONTRIBUINTE

Banco <b>237-2</b> 23790.63908 60000.084040 97000.369005 1 57760000005036						
Local de Pagamento					PARCELA	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					AGREGADA	31/07/2013
Cedente						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE						
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Acceite	Data Processamento	Noosso Número	
19/07/2013	2013.043.032610.001	RC	N	19/07/2013	06/00000840497-8	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento	
	06	RS			50,36	
Instruções ( Texto de Responsabilidade do cedente )					(-) Desconto / Abatimento	
VALORES EXPRESSOS EM REAIS					(-) Outras Deduções	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Sacado LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA-ME  
 RUA LUCAS ARRUDA, TAMBOR 58100-000 00D CAMPINA GRANDE PB  
 CENTRO  
 CAMPINA GRANDE 58100-000

**AGREGAÇÃO-2013**  
**1.0201.285.04.0187.0001**

Local Tributado RUA LUCAS ARRUDA TAMBOR



Código de Baixa:  
 Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



## Cobrança / Títulos

19/07/2013 17:29:52

19/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 17:29:54  
163401634 0014

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LAVEQUALI SERV LTDA  
AGENCIA: 1634-9 CONTA: 7.657-0

=====

BANCO BRADESCO S.A.

=====

23790639086000008404097000369005157760000005036  
NR. DOCUMENTO 71.902  
DATA DO PAGAMENTO 19/07/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 50,36  
VALOR COBRADO 50,36

=====

NR. AUTENTICACAO 6.DA1.1A8.DEB.7F6.A3C

Transação efetuada com sucesso por: ██████████ FELIX NOLE GUIMARAES.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado

248-865367557-2

05/SET/2013

HORA DE 10:0

LOT. 13.17751-2  
 LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE  
 AG. VINCULADA: 0737

TERM 04

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 14/09/2013  
 VALOR DO PAGAMENTO: 37,72

2379063908 6000008641/  
 55000369003 7 5821000003772

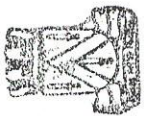
248-865367557-2

VIA DO CLIENTE

<b>Identificação</b> 11508950	<b>Contribuinte</b> LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA-ME
<b>Endereço</b> RUA JOAO LEONCIO, 62 5810-000 CAMPINA GRANDE PB	CENTRO
<b>Observações</b> LICENÇA DE CONST. DE MURO PROC. 15792/2012	

Composição do Lançamento	Nosso Número	Identificação do Lançamento	Valor da TSD	Valor da Taxa Total
OBRAS TAXAS EXEC./DEMOLIÇÃ	06/00000864155-4	2013.312.0001459.001	1,74	35,98

Via contribuinte autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 Secretaria de Obras - SECOB  
 Deptº de Normas e Regulamentações

Guia de Pagamento

Processo Nº: 15.792/2012  
 Requerente: L<sup>DA</sup> LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS  
 CPF DO CNPJ: 02.837.432/0001-87  
 Inscrição Municipal: 02.01.285.04.0187.001  
 Assunto: Contas de um muro no terreno Beldio  
 Área: 129,60 x 1,80  
 Endereço: Laveas Areuda - Catolé  
 Valor a pagar: R\$ 35,98  
 Engenheiro:  
 Campina Grande 03-09-2013  
 Analista de Projetos  
 G. Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 26871  
ESPECÍFICA DE IMÓVEL

Inscrição	Sequencial
1.0201.285.04.0187.0001	11656938
PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	02.837.432/0001-87

Endereço  
RUA LUCAS ARRUDA  
CEP 58100-000 Bairro TAMBOR

Parcelamento de Débito  
(Não Existe)

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, referente ao imóvel especificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente certidão, expedida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 14 de maio de 2001, Foi emitida em 13/12/2012 às 12:05:41 horas, é válida por 60 (SESSENTA) dias.

Código de validação P8BNBTXN

25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

S I A T

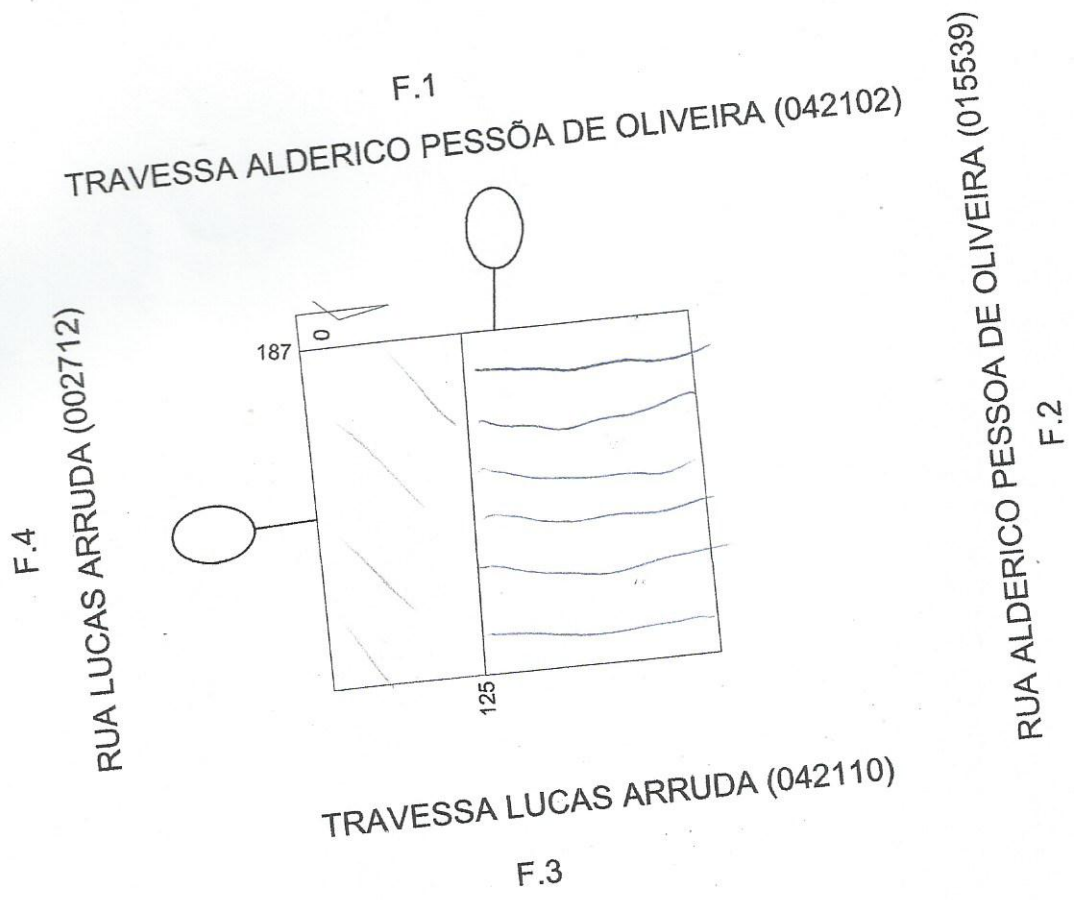
## SECRETARIA DE FINANÇAS


01/08/2011

## FICHA DO IMÓVEL

<b>Identificação do Imóvel:</b>							
Inscrição:	1.0201.093.01.0740.0001.3	Sequencial:	1.007182.2				
Endereço:	RUA SEM DENOMINACAO 65, S/N - CATOLE						
	Cep: 58100-000 - Campina Grande - PB						
Loteamento:	0000 000 0000 - 0000	Edifício:					
Insc Anterior:	02.01.0931.0740.001	Natureza:	TERRITORIAL				
<b>Identificação do Proprietário</b>							
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SAD						
CNPJ:	08.991.812/0001-58	Tipo Pessoa:	Jurídica				
<b>Endereço de Correspondência</b>							
Endereço:	AVN FLORIANO PEIXOTO, 692 - CENTRO Cep 58100-000 CAMPINA GRANDE PB						
<b>Dimensões da Unidade</b>							
Área do Terreno:	1.609,50	Área Total Const:	0,00	Área Cons Unid:	0,00		
Testada Princip:	37,00	Recuo:	0,00	Qtd Pavimentos:			
<b>Características do Terreno</b>							
Ocupação:	SEM USO	Uso do Imóvel:	PROPRIO	Patrimônio:	PUBLICO		
Situação Terreno:	ESQUINA/+ 1 FRENTE - 1.0	Caracterização:	NAO CONSTRUIDO	Pedologia:	ALAGADO - 0.6		
Topografia:	PLANO - 1.0						
<b>Benfeitorias na Unidade</b>							
Esgoto:	NÃO	Telefone:	NÃO	Água:	NÃO	Fossa:	NÃO
Água Poço:	NÃO	Calçada:	NÃO	Luz/Força:	NÃO	Muro/Cerca:	NÃO
<b>Informações do Lançamento / Gerais</b>							
Imposto:	IMUNE	Limpeza:	IMUNE	Iluminação:	NORMAL		
Data Cadastro:		Ativ Mercantil:		Proc Cadastro:			
Data Ult Alter:	17/06/2010	VV Anterior:	R\$ 0,00	Proc Ult Alter:	1		
Data Ult Lanç:	21/01/2011	VV Ult Lanç:	R\$ 3.690,55 **	Aliq IPTU:	3,5 %		
V0 36:	R\$ 3,83	VVen Atual:	R\$ 3.690,55	VU :	R\$ 0,00		
Censo:		Coleta:		Data Habite-se:			
Carnê:	1911 E. NORMAL		Nao Lancado: Parcela Minima				
Operador:	RAQUEL SILVA		Data:	01/08/2011	Hora:	09:52	

20



 <p>Prefeitura Municipal de Campina Grande <b>SEPLAN</b> Dep. de Cadastro Imob. Urbano</p>	<p>Nº DA PRANCHA</p>	<p>NORTE DA QUADRA</p> <p>4</p>	<p>PLANTA QUADRA</p>				<p>DATA</p>
			<p><b>CAMPINA GRANDE</b></p>				<p>DEZ.12</p>
			<p>BAIRRO: CATOLÉ</p>				<p>ESCALA</p>
<p>ABS</p>	<p>REFERÊNCIA DE LOTEAMENTOS</p>			<p>DISTRITO</p>	<p>SETOR</p>	<p>QUADRA</p>	
<p>Visto _____ Resp. Campo</p>	<p>NOME</p> <p>INVASÃO DO TAMBOR</p>	<p>CÓDIGO</p> <p>344</p>	<p>QUADRA</p>	<p>02</p>	<p>01</p>	<p>285</p>	
<p>Visto _____ Resp. Técnico</p>							



Nº 0564

# Alvará de Licença para Construção

O(a) Sr. (a) Donna Margali - Brasileira e Brasileira - Ind. pode  
 Executar/Legalizar as obras de construção de muro em  
terreno baldio el pavimento de 199 box 180  
altura

**PAGOU**  
 Inscrição Nº 75592  
 De 05/08/13  
Voléris  
 FUNCIONARIO 8573

com validade de 18 meses, licenciada neste Departamento,  
 sob Registro de Nº 3659 datado de 30 de 08 de 20 13  
 à Rua José de Araújo Nº —  
 Bairro : Batalha  
 Inscrição Municipal: D 09 S 01 Q 285 F 4 L 0187 U 001

Área do Terreno <u>891,00</u> m <sup>2</sup>	Dimensões do Terreno <u>Irregular</u>
Recuo de Frente <u>—</u> m;	Recuo de Fundos <u>—</u> m;
Recuo Lateral (direito) <u>—</u> m;	Recuo Lateral (esquerdo) <u>—</u> m;
Largura da Rua <u>12,00</u> m;	Largura da Calçada <u>2,00</u> m;
Natureza: <u>Muro</u>	Nº de Pavimentos <u>—</u> Total de Unid <u>—</u>
Taxa de Ocupação <u>—</u> %	Índice de Aproveitamento: <u>—</u>

Responsável Técnico \_\_\_\_\_ CREA Nº \_\_\_\_\_  
 Responsável Técnico \_\_\_\_\_ CRAU Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 15799 de 27/11/12 Fiscal: Voléris

**APROVADO**  
 Ana Lucia [Signature] Mat. Nº 13464-2  
 Assessor Administrativo

Obs: O deferimento deste Alvará não implica no reconhecimento pela P.M.C.G. do Direito de Propriedade do Imóvel em apreço, na forma do Art. 1.228, do atual Código Civil Brasileiro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

28

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA  
TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA,  
TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS, DESTA COMARCA DE CAMPINA  
GRANDE, DO ESTADO DA PARAÍBA, EM  
VIRTUDE DA LEI .ETC...

**CERTIDÃO:**  
ALAN

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Transcrições das Transmissões e Registro Geral deste Cartório a meu cargo neles verifiquei **NÃO EXISTIR REGISTRADO NEM DEPOSITADO MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO JARDIM CAPIBA**, localizado no bairro do Catolé, nesta cidade, de acordo com o que determina a Lei nº 6.766/79, de Parcelamento Urbano.....

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 18 DE AGOSTO DE 2011.

ESCREVENTE AUTORIZADO



Emolumentos Cartório..... R\$ 10,23  
Contribuição FARPEN ..... R\$ 0,77  
Lei 7.410/2003  
Total .....R\$ 11,00  
Contribuição FEPJ.....R\$ 0,34  
Lei 6.688/1998



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02  
FLS. 08

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE CELEBRAM, COMO AUTORIZANTE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E COMO AUTORIZATÁRIA CRISTIANE MARIA DOS SANTOS - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, com sede na Avenida Rio Branco, 312, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº. 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, o Sr. **FÁBIO HENRIQUE THOMA**, brasileiro; casado; advogado inscrito na OAB/PB nº. 8334, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1309089 SSP/PB, CPF 602.257.934-15, aqui designado **AUTORIZANTE**, celebra o presente instrumento de Autorização de Uso Não Oneroso, com a **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS - ME**, ora designada **AUTORIZATÁRIA**, inscrita no CNPJ Nº. 02.427.195/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada portador do RG 3757637 - SSP/PE, CPF 907.757.244-91, residente e domiciliado a rua Absalão Emerenciano, 325, 1º Andar, Cruzeiro, nesta cidade, com fulcro nos arts. 1º e 2º, III da Lei Municipal nº. 2.214/91, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Não Oneroso o imóvel localizado na Rua Ministro Dilson Funaro, no bairro do Velame, nesta cidade, com Inscrição Municipal nº 10.02.231.4.0303.001 IMP/2011, medindo e limitando-se: **Frente** (Sul) com a Avenida Juscelino Kubistchek, 22,85 metros; **Lado Direito** (Oeste) com o terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.4.0386.001 IMP/2011, situado na Avenida Juscelino Kubtschec, ocupado pelo imóvel s/nº - A4, cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande - 60,00 metros; **Lado Esquerdo** (Leste) com a Rua VP - 3 (032992) - 45,00 metros mais linha quebrada de 31,31 metros e **Fundos** (Norte) com o terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.1.,0107.001 IMP/2011, situado na Rua Ministro Dilson Funaro, ocupado pelo imóvel s/nº A2, cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, 37,50 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel objeto da presente Autorização de uso não oneroso será utilizado pela **AUTORIZATÁRIA** para o fim específico de instalação, ampliação e funcionamento de uma fábrica de calçados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Autorização de Uso não Oneroso; formalizada por este instrumento é feita *intuitu personae*, nos termos do art. 2º, III da Lei Municipal nº. 2.214/91, como medida de incentivo econômico, sendo vedada à Autorizatória, a transferência de seu direito para terceiros, a qualquer título.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COM. E. A.  
FLS. 09

Lei Municipal nº. 2.214/91, como medida de incentivo econômico, sendo vedada à Autorizatária, a transferência de seu direito para terceiros, a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O AUTORIZANTE repassa ao AUTORIZATÁRIA o uso do terreno/imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período de 20 (vinte) anos, cuja vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente termo, prorrogáveis por igual período, ou por período diverso, a critério exclusivo daquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZATÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA:** O AUTORIZATÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZATÁRIA** comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis que o AUTORIZATÁRIA fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao AUTORIZANTE, não tendo direito o AUTORIZATÁRIA à indenização ou à retenção, podendo a critério do AUTORIZANTE ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA SEXTA:** O AUTORIZANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo AUTORIZATÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, o AUTORIZANTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão do AUTORIZATÁRIA ou prepostos desta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O (a) AUTORIZATÁRIA assumirá o pagamento das obrigações tributárias referentes ao imóvel em questão, mormente no que se



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COM. EA  
10

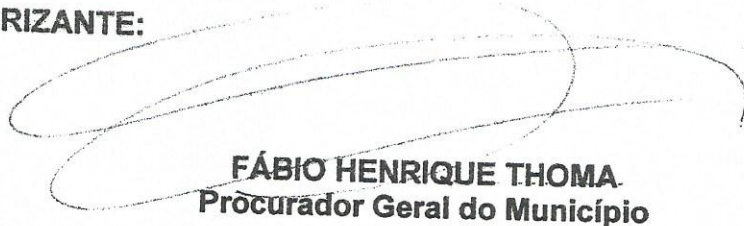
refere ao IPTU, ciente de que tal vinculação tributária não implicará em direitos e garantias relativas à propriedade, conforme estabelecido no presente termo, inclusive sobre os custos da averbação e registro em cartório do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2011.

Pelo **AUTORIZANTE:**




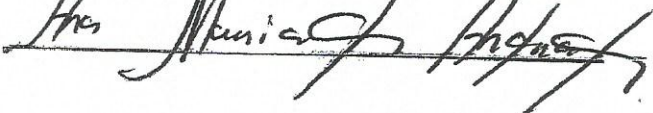
**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Procurador Geral do Município

Pelo **AUTORIZATÁRIA:**



**CRISTIANE MARIA DOS SANTOS - ME**

TESTEMUNHAS:

1.  3.975549
2.  3230305

# Prefeitura Municipal de Campina Grande

## Procuradoria Geral do Município

Unidade Administrativa

DATA

07.05.2019

PROCESSO Nº

169/2019

INTERESSADO

*Estruturas Metálicas Brasil Artesã (Cristiane Maria dos Santos)*

ENDEREÇO

*Rua Dr. João Cariri, nº 336, Cruzeiro*

DISTRIBUIÇÃO

DATA

ASSUNTOS

Dr. Mariz

07.05.2019

- *Doação de terreno.*

ANEXOS

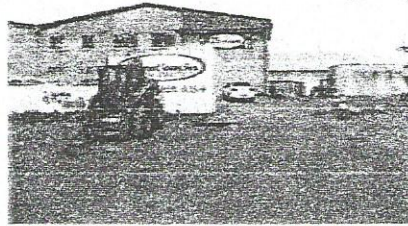
- *Laudo de avaliação*

→ DLETICIA → 99987-0865



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Solicitante: Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Objetivo da avaliação: Estimar o valor de mercado de terreno.

Objeto: Imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubistchek, S/N, Quadra 7  
Bairro Velame  
Campina Grande - Paraíba

Método(s) Utilizado(s): Método Comparativo de Dados de Mercado

Valor de avaliação total do imóvel para venda: R\$ 394.608,00  
Valor admissível mínimo: R\$ 394.608,00  
Valor admissível máximo: R\$ 533.882,38  
Classificação quanto à liquidez: BAIXA  
Grau de fundamentação do laudo: I

Dados e assinatura do Laudo de Avaliação

Paulo Félix da Silva

Matr. 9.896

Munilo Bruno Cabral

Matr. 20.973

Herlaine Roberta Nogueira Dantas

Matr. 8.092

Local e data do laudo de avaliação:

Campina Grande, 10 de Novembro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**1.0 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Prefeitura Municipal de Campina Grande

**2.0 PROPRIETÁRIO (S)**

Prefeitura Municipal de Campina Grande

**3.0 FINALIDADE DO LAUDO**

Avaliar o imóvel tipo terreno para desafetação da condição de bem público inalienável para doação à Empresa ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL ARTESÃ, CNPJ Nº. 02.472.195/0001-06.

**4.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O presente laudo tem por objetivo estimar tecnicamente o valor de mercado do imóvel avaliando.

**5.0 OBJETO DA AVALIAÇÃO**

O imóvel avaliando constitui-se terreno localizado na Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Insc. Municipal nº. 14.01.354.1.0330.001, localizado na Quadra 7, Loteamento "VELAME-Distrito Industrial de Micro Empresa", Bairro Velame, medindo 2.326,20, referenciado com as coordenadas S-7° 15' 48,40" e W-35° 54' 48,60", nesta cidade.

**6.0 PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES.**

As informações apresentadas se baseiam na Certidão de Registro, overlay apresentados pelo Depto de Cadastro Imobiliário Urbano, da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**7.0 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO**

**7.1 Caracterização da região**

A região na qual se encontra o imóvel avaliando, possui como uso e ocupação do solo predominante micro empresas e unidades habitacionais no entorno de baixo padrão construtivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A região dispõe de serviços de infra-estrutura urbana completa tipo sistema viário com pavimentação, esgotamento sanitário, abastecimento de água, transporte coletivo, rede elétrica e iluminação pública.

### 7.2 Caracterização do terreno

O imóvel avaliando constitui-se de terreno com topografia plana, ocupado por galpão industrial, com formato irregular, cujas confrontações são:

**Ao Norte:** com faixa de servidão da CHESF, medindo segmentos de retas consecutivos de 25,74 e 40,50 m respectivamente;

**Ao Sul:** com terrenos ocupados na Rua Jeferson Alves dos Santos, medindo 60,00 m;

**Ao Leste:** com a Avenida Juscelino Kubistchek, medindo 24,70 m;

**Ao Oeste:** com galpões particulares da Rua Ministro Dilson Funaro, medindo 41,50 m.

**Área total do terreno:** 2.326,20 m<sup>2</sup>.

## 8.0 DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Na região onde se encontra encravado o terreno avaliando, constata-se **demanda baixa** com absorção pelo mercado baixa, portanto **liquidez baixa**, em razão da conjuntura econômica atual.

## 9.0 MÉTODOLOGIA E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Para determinação do valor de mercado do imóvel em referência, utilizou-se o Método Comparativo de Dados de Mercado, no qual o valor de mercado de um bem é estimado por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra, conforme recomenda a Norma de Avaliações de Bens, NBR-14.653: 2011, partes 1 e 2.

### 9.1 Vistoria

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada em 18.09.2017, com a presença de membro da Comissão Especial de Avaliações de Bens Imóveis, na qual foram identificadas as principais características físicas, de localização e econômicas do imóvel avaliando.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**9.2 Metodologia adotada para obtenção do valor do terreno**

**9.2.1 Considerações sobre a avaliação do terreno**

**9.2.1.1 Coleta de dados**

A coleta de dados foi realizada em imobiliárias locais, anúncios em classificados de jornais com confirmação in loco pelo pesquisador e banco de dados da Comissão Especial de Avaliações de Bens Imóveis do Município.

**9.2.1.2 Tratamento estatístico apresentado**

Adotou-se como tratamento estatístico a Inferência, através da utilização de modelo de regressão linear, observando os procedimentos estabelecidos pela NBR-14.653-2: 2011 partes 1 e 2

**9.2.1.3 Análise exploratória dos dados**

Dentre as diversas formas de análise exploratória dos dados, adotou-se nesse trabalho a matriz de correlações para identificar a dependência linear entre a variável dependente e cada independente.

**9.2.1.4 Variáveis Explicativas e Explicada**

A heterogeneidade da amostra coletada demandou pela seleção de variáveis com vistas a explicar o comportamento dos preços de terreno, com base em características observadas, destacando-se a localização, a infra-estrutura, a quantidade da superfície territorial


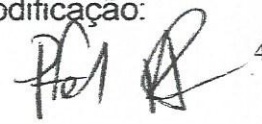
**Variáveis Explicativas ou Independentes:**

**ÁREA DO TERRENO:** variável quantitativa que indica a área do terreno pesquisado, obtida através de medição in loco, expressa em m<sup>2</sup>.

**DATA:** Variável quantitativa discreta que indica a data de ocorrência do evento, a partir da fixação de data-base, Ano=Dezembro 2008 a Ano =Dezembro 2016, expressa em unidades;

**DIST. AO CENTRO:** variável quantitativa que indica distancia em linha reta, medida entre o dado coletado e a Praça da Bandeira, no centro da cidade de Campina Grande, expressa em metro linear.

**CORREDOR:** variável dicotômica que indica se o dado coletado encontra-se em corredor principal ou secundário, assumindo a seguinte codificação:

  4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

- 0-Imóvel situado em corredor secundário;
- 1-Imóvel situado no corredor principal.

**ORIGEM:** variável dicotômica, que indica o tipo de negociação realizada com os imóveis pesquisados, assumindo a seguinte codificação:

- 1-para imóveis transacionados;
- 2-para imóveis em oferta.

**ESQUINA:** variável dicotômica, que indica a posição do imóvel na quadra, assumindo a seguinte codificação:

- 1-quando o imóvel situa-se em meio de quadra;
- 2-quando o imóvel situa-se em esquina de quadra.

#### Variável Explicada ou Dependente:

**VALOR UNITÁRIO:** variável quantitativa, que explica a variação do preço unitário em função das variáveis explicativas, descritas acima, expressa em R\$/m<sup>2</sup>.

#### 9.2.1.5 Equação do modelo

A equação do modelo desenvolvido com o objetivo de ser a representação simplificada do mercado de terreno para aquela região da cidade com as características observadas foi:

$$\text{Valor Unitário} = e^{(+5,222628 - 0,218747 \cdot \ln(\text{ÁREA TERRENO}) + 0,24444 \cdot \text{DATA} + 0,00019714 \cdot \text{DIST. CENTRO} + 0,380544 \cdot \text{CORREDOR} + 0,143388 \cdot \text{ORIGEM} + 0,486883 \cdot \text{ESQUINA})}$$

Com base no modelo inferido, através de relatório em anexo, pode-se constatar a coerência entre das variáveis em relação ao mercado e elasticidades dos preços em relação a cada variável.

#### 9.2.1.6 Poder de explicação do modelo

Em relação ao poder de explicação do modelo, representado pelo Coeficiente de Determinação, cuja finalidade constitui-se na explicação da variabilidade dos preços unitários a partir das variações das variáveis explicativas encontro-se um R<sup>2</sup>=0, 9099, significando que 90,99% da variabilidade dos preços foi explicada pelas variáveis explicativas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### 9.2.1.7 Teste de significância global do modelo e individual dos parâmetros

O teste de significância do modelo, realizado através do Teste F, resultou no nível de significância de 1%, recomendado pela norma, gerando o enquadramento do laudo, em relação a este item no Grau de Fundamentação III.

Em relação à significância individual dos parâmetros estimados, utilizando-se o Teste t de Student, obteve-se o nível de significância de:

ÁREA TERRENO – 0,01%

DATA - 0,01%

DIST.CENTRO - 0,01%

CORREDOR-0,01%

ORIGEM - 2,91%

ESQUINA – 0,01%

,enquadrando-se o laudo em relação a este item da NBR-14653-2 no Grau de Fundamentação III.

#### 9.2.1.8 Análise dos resíduos

A análise dos resíduos para verificação dos pressupostos básicos de normalidade, homocedasticidade, autocorrelação, ausência de outlier pode ser observada através dos relatórios em anexo, indicando que os pressupostos básicos descritos acima foram atendidos.

#### 9.2.1.9 Gráfico dos Preços observados versus Valores ajustados

Com o objetivo de se verificar a aderência ao modelo dos Preços observados aos Valores Estimados, observando-se que quanto mais próximos forem os pontos de uma bissetriz do 1º quadrante mais aderente estará o modelo. O gráfico em anexo representa o conceito acima, verificando-se pertinente à aderência necessária.

### 9.3 Simulação do valor do lote de terreno

#### 9.3.1 Dados do Imóvel avaliando

ÁREA TERRENO: 2.326,20 m<sup>2</sup>

DATA - 8

DIST.CENTRO- 5.810,00 m

CORREDOR- 1

ORIGEM- 1

ESQUINA – 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

9.3.2 Valores da Moda obtidos para o Nível de Confiança de 80%

Conhecido o modelo de avaliação a adotar, procedeu-se a avaliação de do terreno, através da aplicação do modelo desenvolvido, cujos resultados apresentam-se a seguir:

Valor Unitário, em R\$/m<sup>2</sup>:

Valor Médio: 199,57

Valor Mínimo IC( 12,40%): 174,83

Valor Máximo IC( 14,15%): 227,81

Valor Total do terreno , em R\$.

Valor Médio: 464.245,55

Valor Mínimo: 406.699,98

Valor Máximo: 529.933,47

Valores admissíveis segundo critério do Campo de Arbitrio, conforme recomenda a NBR 14.653-2: 2011, Parte 2, quais sejam, limites inferior e superior em torno de 15% em relação ao valor médio de R\$ 464.245,55.

Valor admissível, limite inferior de 15%: R\$ 394.608,71

Valor admissível, limite superior de 15%: R\$ 533.882,38.

**10.0 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Apresenta-se a seguir as especificações das avaliações quanto à fundamentação e precisão para o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em atendimento a NBR-14 653, partes 1 e 2.

10.1 Especificação da avaliação para o lote de terreno

Tabela 1- Graus de Fundamentação- Modelos de Regressão Linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do Imóvel avaliando		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado			1
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância, somatório do valor das duas caldas, máximo para rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal).	3		
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3		
<b>Total pontuação atingida</b>		<b>15</b>		
<b>Grau de Fundamentação</b>		<b>II</b>		

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Tabela 2- Enquadramento do Laudo segundo seu grau de fundamentação-  
Utilização de Modelos de regressão Linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4,5 e 6 no Grau III e os demais no mínimo no Grau II	2, 4,5 e 6 no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo no Grau I

De acordo com a análise das Tabelas 1 e 2, o enquadramento do laudo quanto à fundamentação é Grau II.

Tabela 5- Grau de Precisão

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%
<b>Total Pontuação atingida</b>			1
<b>Grau de Precisão</b>			I

Em relação ao Grau de Precisão, após analisadas saídas do aplicativo em anexo, no qual se obteve uma amplitude do intervalo de confiança de 26,55 %, inferior a 30%, concluindo-se que o laudo deve ser enquadrado no Grau de Precisão III.

**11.0 RESULTADOS DAS AVALIAÇÃO**

A estimativa do valor de venda do imóvel avaliando, utilizando-se o Método Comparativo de Dados e Mercado, com base no diagnóstico do mercado imobiliário, nesta data, adotou-se como valor admissível o valor mínimo considerando-se a conjuntura econômica atual, no mercado imobiliário local:

**R\$ 394.608,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e seiscientos e oito reais)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**12.0 ENCERRAMENTO**

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 9 (nove) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, além de seus anexos.

Campina Grande, 10 de Novembro de 2017.

PAULO FÉLIX DA SILVA

Mat. 9.896

Presidente

  
MURILO BRUNO CABRAL

Mat. 20.973

Membro

HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS

Mat. 8.092

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**ANEXOS**

1. Relatório fotográfico do imóvel avaliando
2. Planta do imóvel a desafetar
3. Documentação do imóvel avaliando
4. Saídas do aplicativo utilizado SISREN

*Handwritten signatures and initials, including "P. M." and a large stylized signature.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

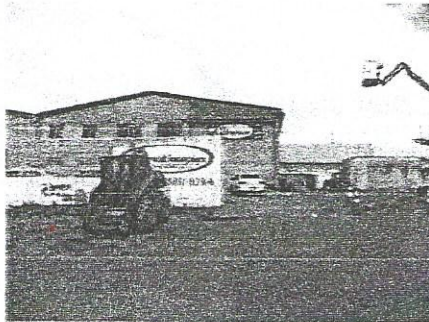


Foto 01- Vista frontal do terreno ocupado

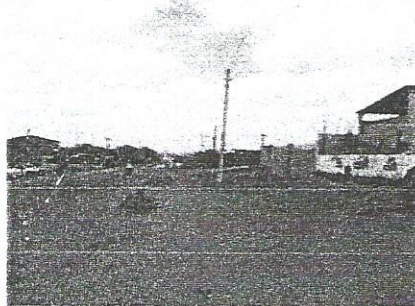


Foto 02- Via de acesso ( Av. Juscelino Kubistchek)



Foto 03- Vista externa de Galpão Industrial

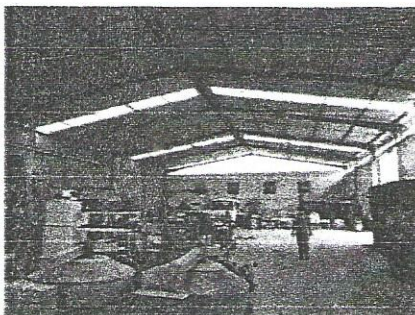


Foto 04- Vista interna de galpão

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Procuradoria Geral do Município

MEMORANDO

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
28/08/2017	Procuradoria Geral do Município	André Agra Secretaria de Planejamento	426

Ref. Processo Administrativo nº 160/2017

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração de **LAUDO DE AVALIAÇÃO** do imóvel de *Inscrição Municipal nº 14.01.354.1.0330.001*, localizado na Quadra 7, Rua Ministro Dilson Funaro, s/n, loteamento Velame, Distrito Industrial, Campina Grande, para consubstanciar pedido de doação de terreno formulado pela pessoa jurídica ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL ARTESÃ, CNPJ nº 02.472.195/0001-06, nos autos supracitados.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE FERNANDES MARIZ**

*Procurador Geral do Município de Campina Grande*

*Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa*  
**Tânia Yasuko Hirata Takao Bessa**

*Assessora Jurídica*

Senhor Secretário

**André Agra**

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Nossa Senhora de Lourdes, Bairro Jardim Tavares, Campina Grande/PB.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA,  
TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS, DESTA COMARCA DE CAMPINA  
GRANDE, DO ESTADO DA PARAÍBA, EM  
VIRTUDE DA LEI .ETC...

**CERTIDÃO: DO REGISTRO**

NML

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de

peessoa interessada, que revendo o Livro nº **2/G**, de Registros Gerais de Imóveis, deste Cartório a meu cargo, nele às **FLS. 167**, registro sob o nº de ordem **R.2-1.964**, em data de **18 DE ABRIL DE 1991**, verifiquei constar o registro seguinte: ( entre outras ) **QUADRA 7**, destinada a Área de Apoio, medindo 1,3 hectares, do loteamento "**VELAME - Distrito Industrial de Micro Empresa**", Distrito Industrial, nesta cidade, adquirida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por **LOTEAMENTO**, conforme **MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO**, datado de 15/04/91, dito loteamento de propriedade da **SINEP - SUPERINTENDÊNCIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.  
CAMPINA GRANDE, 15 DE AGOSTO DE 2017.

*Ademilde Simões Alves*  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos Cartório.....	R\$ 23,05
Contribuição FARPEN.....	R\$ 1,24
Lei 7.410/	
Contribuição FEPJ.....	R\$ 4,61
Lei 6.688/1998.	
ISSQN.....	R\$ 1,15
Total.....	R\$ 30,00

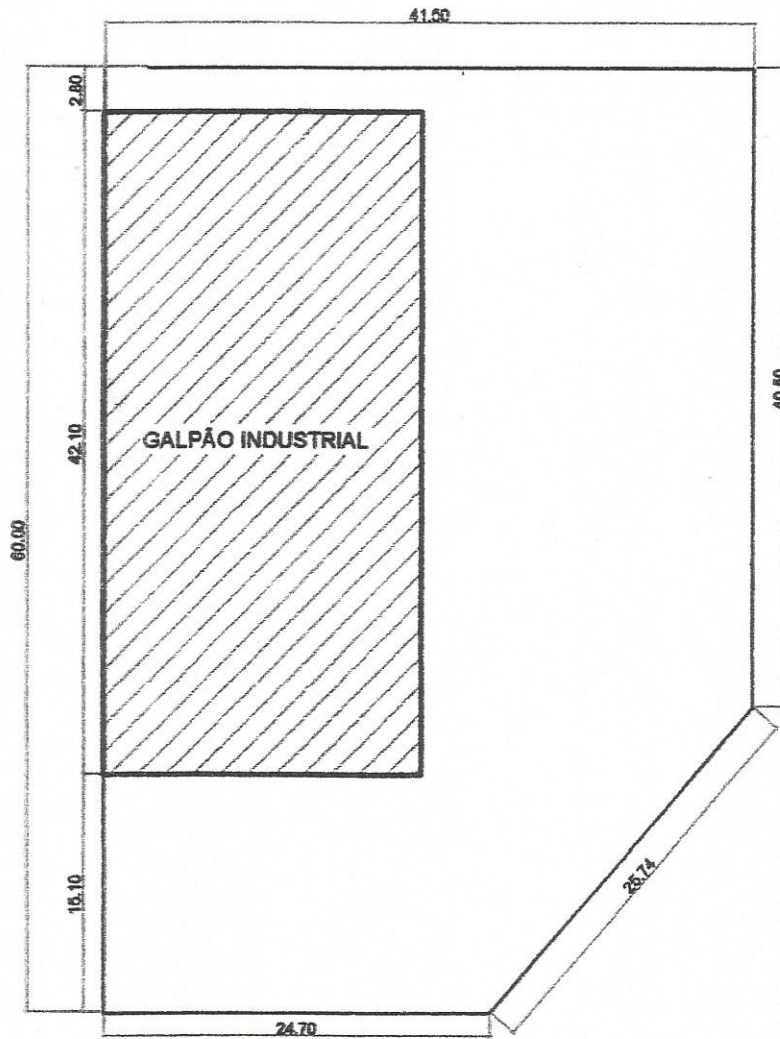


SELO DIGITAL:AFM74929-8IDS

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Nelda Elizabete Brito de Melo  
1º CARTÓRIO - CARTORÁRIA

*Handwritten signatures and initials*



Av. Juscelino Kubitschek

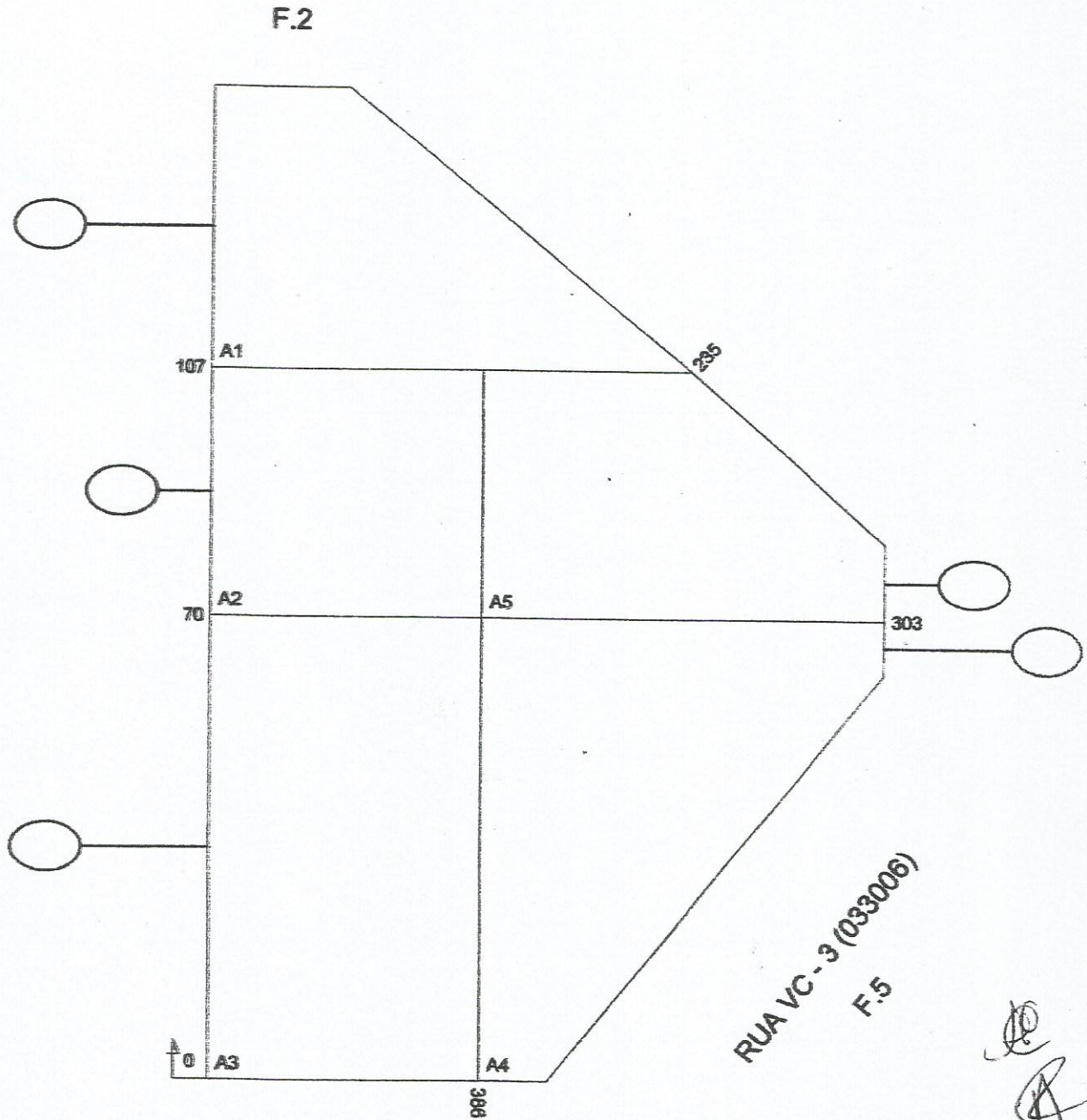
*Handwritten signatures and initials, including 'R' and 'R'.*

 <p>Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis</p>	<p>PROJETO: Terreno para Implantação de Empreendimento</p>	<p>Área do Terreno: 2326,20m<sup>2</sup></p>	<p>PRANCHA ÚNICA</p>
	<p>LOCALIZAÇÃO: Distrito Industrial do Velame - Campina Grande - PB</p>		<p>DATA: Abril/2017</p>
			<p>ESCALA: 1/500</p>

02

F.1

RUA MINISTRO DILSON FUNARO (032948)



RUA JEFERSON ALVES DOS SANTOS (032956)



F.6

RUA VC-3 (033006)  
F.5

RUA JUSCELINO KUBISTCHEK (016900)

F.4

*(Handwritten signatures and initials)*

 Prefeitura Municipal de Campina Grande <b>SEPLAN</b> Dep. de Cadastro Imob. Urbano	Nº DA PRANCHA  XX	NORTE DA QUADRA  	PLANTA QUADRA  <b>CAMPINA GRANDE</b>  BAIRRO: VELAME				DATA NOV.12	
							ESCALA 1/1000	
Visto Resp. Camoo	Visto Resp. Técnico	REFERÊNCIA DE LOTEAMENTOS NOME DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME		CÓDIGO 262	QUADRA 7	DISTRITO 10	SETOR 02	QUADRA 231

**CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**  
 CNPJ 02.472.195/0001-06      Insc. Municipal 045.515-4  
 Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

**I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

Razão Social **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**

Nome de Fantasia  
**ESTRUTURAS METALICAS BRASIL ARTESA**

CNPJ/MF **02.472.195/0001-06**

Inscrição Estadual  
**ISENTO**

Data da Constituição  
**08/04/1998**

Registro na Junta Comercial Nº **2510104959-6**  
 Data: **14/08/2007**

Objetivo Social

Em atividade desde: **1998**

Tipo de Sociedade : **EMPRESA INDIVIDUAL**

**II – ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE**

Rua, Avenida, Praça <b>RUA DOUTOR JOÃO CARIRI</b>				Nº <b>336</b>	Complemento
Bairro/Distrito <b>CRUZEIRO</b>	Município <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58.415-600</b>	Telefone <b>83 3335 9821</b>	Fax
Código do Município			Email: <b>brasil.loc@hotmail.com</b>		

**III – ENDEREÇO COMERCIAL P/ CORRESPONDÊNCIA (SE DIFERENTE DA EMPRESA)**

Rua, Avenida, Praça				Nº	Complemento
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone	Fax
Código do Município			Email:		

**IV – INFORMAÇÕES ECONÔMICAS**

Setor de Atividade <b>METALÚRGICO E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>			Código CNAE <b>42.92-8-01</b> <b>77.32-02-01</b> <b>77.32-02-02</b>		
Porte da Empresa <b>MÉDIO</b>	Faturamento (Último Exercício) <b>670.250,24</b>	Faturamento Médio dos últimos 03 anos <b>425.350,60</b>			
Capital Social <b>130.000,00</b>	Pat. Líquido <b>325.222,45</b>	Passivo Circulante <b>102.304,50</b>	Passivo Longo Prazo <b>125.240,35</b>		

**V – CONTROLE DO CAPITAL**

Nome	CIC/CGC	CARGO	Participação	
			Valor	%
<b>CRISTIANE MARIA DOS SANTOS</b>	<b>907.757.244-91</b>	<b>PROPRIETÁRIA</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

**VI – EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL (últimos cinco anos)**

Empresa	Período	Cargo Ocupado
<b>CRISTIANE MARIA DOS SANTOS</b>	<b>19 ANOS</b>	<b>PROPRIETÁRIA</b>

*Handwritten signature and initials*

**Modelo:**

MODELO TERRENO

**Data de Referência:**

sexta-feira, 10 de novembro de 2017

**Informações Complementares:**

- Número de variáveis: 7
- Número de variáveis consideradas: 7
- Número de dados: 66
- Número de dados considerados: 58

**Resultados Estatísticos:**

- Coeficiente de Correlação: 0,9539205 / 0,9445025
- Coeficiente Determinação: 0,9099644
- Fisher-Snedecor: 85,91
- Significância modelo: 0,01

**Durbin-Watson:**

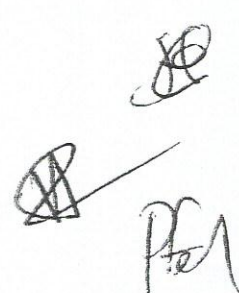
2,01 - ÁREA TERRENO  
Não auto-regressão 90%

**Normalidade dos resíduos:**

- 68% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 89% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 94% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

**Outliers do Modelo: 2**

<u>Variáveis</u>	<u>Equação</u>	<u>t-Observado</u>	<u>Sig.</u>
• ÁREA TERRENO	ln(x)	-6,22	0,01
• DATA	x	16,88	0,01
• DIST. CENTRO	x	-8,82	0,01
• CORREDOR	x	5,37	0,01
• ORIGEM	x	2,25	2,91
• ESQUINA	x	5,76	0,01



**Equação de Regressão - Direta:**

VALOR UNITÁRIO = e<sup>Λ</sup> +5,222628422 -0,2187473869 \* ln (ÁREA TERRENO) +  
 0,2444491906 \* DATA -0,0001971469682 \* DIST. CENTRO +  
 0,3805447158 \* CORREDOR +0,14338861 \* ORIGEM +  
 0,4868831089 \* ESQUINA)

<u>Correlações entre variáveis</u>	<u>Isoladas</u>	<u>Influência</u>
• ÁREA TERRENO		
DATA	0,19	0,64
DIST. CENTRO	0,18	0,38
CORREDOR	0,30	0,62
ORIGEM	-0,16	0,08
ESQUINA	0,30	0,59
VALOR UNITÁRIO	-0,09	0,66
• DATA		
DIST. CENTRO	0,25	0,77
CORREDOR	-0,12	0,59
ORIGEM	0,02	0,26
ESQUINA	0,28	0,50
VALOR UNITÁRIO	0,65	0,92
• DIST. CENTRO		
CORREDOR	-0,30	0,29
ORIGEM	-0,17	0,15
ESQUINA	-0,07	0,41
VALOR UNITÁRIO	-0,40	0,78
• CORREDOR		
ORIGEM	-0,00	0,18
ESQUINA	0,09	0,39
VALOR UNITÁRIO	0,22	0,60
• ORIGEM		
ESQUINA	0,11	0,09
VALOR UNITÁRIO	0,27	0,30
• ESQUINA		
VALOR UNITÁRIO	0,45	0,63

**Modelo:**

MODELO TERRENO

**Data de Referência:**

segunda-feira, 10 de novembro de 2017

**Informações Complementares:**

Logradouro: RUA MINISTRO DILSON FUNARO, S/N  
Complemento: QUADRA 7

Bairro: VELAME

Município: CAMPINA GRANDE UF: PB

**Dados do Imóvel Avaliando:**

- ÁREA TERRENO = 2.326,20
- DATA = 8
- DIST. CENTRO = 5.810,00
- CORREDOR = 1
- ORIGEM = 1
- ESQUINA = 1

**Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%**

- Valor Unitário
- Médio = 199,57
- Mínimo IC (12,40%) = 174,83
- Máximo IC (14,15%) = 227,81
- Valor Total
- Médio = 464.245,55
- Mínimo IC = 406.699,98
- Máximo IC = 529.933,47

PFM





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 0793/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os processos de desapropriação, por sua própria natureza e complexidade, envolvem diversas Secretarias, o que implica em processos burocráticos de tramitação interna, muitas vezes morosos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a sistemática operacional dos procedimentos legais, indispensáveis à consecução das desapropriações previstas,

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo elencados, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, com o objetivo único de proceder e acompanhar os processos de avaliação/desapropriação de imóveis urbanos e rurais que se fizerem necessários à execução do Plano de Projetos e Obras do Governo Municipal, para o biênio 2017/2019, a partir do dia 04 de setembro do corrente ano.

SECRETARIA DE OBRAS:

- PAULO FÉLIX DA SILVA, mat. 9896; na condição de Presidente da Comissão
- JOSÉ BENÍCIO DA SILVA FILHO, mat. 25711, na condição de membro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

- MURILO BRUNO CABRAL, mat. 20973.

SECRETARIA DE FINANÇAS:

- MIGUEL DE CASTRO RAMOS NETO, mat. 25724.
- VERÔNICA CHAVES DE GOES, mat. 8000,

*Jeplan*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

- **HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS**, mat. 8092




**SECRETARIA DE AGRICULTURA:**

- **PATRÍCIA SILVÉRIO CESAR**, mat. 7681

Campina Grande, 21 de setembro de 2017.

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
- Prefeito Constitucional -



**CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**  
 CNPJ 02.472.195/0001-06      Insc. Municipal 045.515-4  
 Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

**I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

Razão Social <b>CRISTIANE MARIA DOS SANTOS</b>	
Nome de Fantasia <b>ESTRUTURAS METALICAS BRASIL ARTESA</b>	
CNPJ/MF <b>02.472.195/0001-06</b>	Inscrição Estadual <b>ISENTO</b>
Data da Constituição <b>08/04/1998</b>	Registro na Junta Comercial Nº      2510104959-6 Data: <b>14/08/2007</b>
Objetivo Social	Em atividade desde: <b>1998</b>
Tipo de Sociedade : <b>EMPRESA INDIVIDUAL</b>	

**II – ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE**

Rua, Avenida, Praça <b>RUA DOUTOR JOÃO CARIRI</b>		Nº <b>336</b>	Complemento		
Bairro/Distrito <b>CRUZEIRO</b>	Município <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58.415-600</b>	Telefone <b>83 3335 9821</b>	Fax
Código do Município			Email: <b>brasil.loc@hotmail.com</b>		

**III – ENDEREÇO COMERCIAL P/ CORRESPONDÊNCIA (SE DIFERENTE DA EMPRESA)**

Rua, Avenida, Praça		Nº	Complemento		
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone	Fax
Código do Município			Email:		

**IV – INFORMAÇÕES ECONÔMICAS**

Setor de Atividade <b>METALÚRGICO E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>		Código CNAE <b>42.92-8-01</b> <b>77.32-02-01</b> <b>77.32-02-02</b>	
Porte da Empresa <b>MÉDIO</b>	Faturamento (Último Exercício) <b>670.250,24</b>	Faturamento Médio dos últimos 03 anos <b>425.350,60</b>	
Capital Social <b>130.000,00</b>	Pat. Líquido <b>325.222,45</b>	Passivo Circulante <b>102.304,50</b>	Passivo Longo Prazo <b>125.240,35</b>

**V – CONTROLE DO CAPITAL**

Nome	CIC/CGC	CARGO	Participação	
			Valor	%
CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	907.757.244-91	PROPRIETÁRIA	100	100

**VI – EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL (últimos cinco anos)**

Empresa	Período	Cargo Ocupado
CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	19 ANOS	PROPRIETÁRIA

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

## VII REPRESENTANTES LEGAIS

Nome	Identificação		Contato e endereço eletrônico
	CPF	RG	
CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	907.757.244-91	3.757.637	Brasil.loc@hotmail.com

## VIII - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Empresa Cristiane Maria dos Santos está inserida no mercado desde 1998, buscou seu crescimento vencendo as adversidades em seu dia a dia, gerou diversos empregos na cidade de Campina Grande e promoveu não apenas o crescimento econômico da empresa, colaborou para o crescimento econômico e social desta Cidade.

Busca hoje a regularização do terreno que recebeu como forma de incentivo pela Prefeitura de Campina Grande, pois devido a esta "irregularidade" chegou a perder grandes contratos, tendo em vista que a localização da empresa não está devidamente registrada. Possuindo boas perspectivas de crescimento econômico, a empresa Cristiane Maria dos Santos traz grandes oportunidades à cidade gerindo uma capacidade de empregabilidade que crescerá em 50% ao ano.

## IX - DO PLANO DE NEGÓCIOS

IMPLANTAÇÃO	( )	RELOCALIZAÇÃO	( X )	AMPLIAÇÃO	( )
BENEFÍCIO PLEITEADO					
TERRENO: ÁREA <u>2.300</u> M <sup>2</sup>					

## X - LOCALIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Cristiane Maria dos Santos hoje está localizada em uma área de crescente desenvolvimento habitacional e empresarial da Cidade, próximo a diversas outras Fábricas e Comércio de Campina Grande. Vem através deste documento buscar a regularização de sua localização, pois através do incentivo da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a empresa conseguiu este espaço e junto a ele todo crescimento econômico e social.

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

## XI – PROCESSO PRODUTIVO

A empresa Cristiane Maria dos Santos, executa a fabricação de Estruturas metalúrgicas e outros trabalhos na área de montagem, trabalha também com aluguel de Máquinas e Equipamentos.

## XII – SUPRIMENTO DE INSUMOS/MATÉRIAS-PRIMAS

MATÉRIAS-PRIMAS PRINCIPAIS	CONSUMO ANUAL PREVISTO			ORIGEM	TRANSPORTE UTILIZADO
	QUANT.	UND	CUSTO (R\$)		
Material para Metalúrgica	8.000	Kg			Caminhão
Peças para máquinas					
Combustíveis	6.000	Lt			

## XIII - GERAÇÃO DE EMPREGO NA LOCALIDADE

ÁREAS	FASE				QUALIFICAÇÃO	FASE			
	ATUAL	PROJETADA				ATUAL	PROJETADA		
		ANO I	ANO II	ANO III			ANO I	ANO II	ANO III
ADMINISTRAÇÃO	5	8	12	17	UNIVERSITÁRIA	4	5		
TÉCNICA					ESPECIALIZADA	6	10	12	17
PRODUÇÃO	11	15	21	26	SEMI-ESPECIALIZADA	5	5	9	9
OUTROS					SEM ESPECIALIZAÇÃO				
TOTAL	16	23	33	43	TOTAL	15	20	21	26

## XIV – MERCADO CONSUMIDOR

Empresa	Cidade	Estado
DURAPLAST	CAMPINA GRANDE	PB
LIDERMAC	CAMPINA GRANDE	PB
JDJ	CAMPINA GRANDE	PB

## XV – FORNECEDORES

Empresa	Cidade	Estado
AÇO BRASIL	CAMPINA GRANDE	PB
ATACADÃO DOS PARAFUSOS	CAMPINA GRANDE	PB
MEGA NORDESTE	CAMPINA GRANDE	PB

## XVI – PRINCIPAIS CONCORRENTES

Empresa	Cidade	Estado
Vão Livre	Campina Grande	PB
Projecta	João Pessoa	PB

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

## XVII - CONSUMOS - FATORES DE PRODUÇÃO

ENERGIA ELÉTRICA	GÁS COMBUSTIVEL (GNV)	ÁGUA	TRATAMENTO PRÓPRIO DE:
POTÊNCIA (KVA)	DEMANDA PREVISTA (M³/DIA)	CONSUMO (M³/DIA)	ÁGUA ( ) SIM ( X ) NÃO
0,55	-	0,72	ESGOTO ( ) SIM ( X ) NÃO

## XVIII - RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS/MÊS

TIPO	Quant.	Und	Preço Unit. R\$	Tratamento	Destino
Ferro	200	Kg			Sucata

## XIX - RESÍDUOS LÍQUIDOS PRODUZIDOS/MÊS

TIPO	Quant.	Und	Preço Unit. R\$	Tratamento	Destino
NÃO HÁ					

## XX - PROJEÇÃO DE RECEITAS, CUSTOS E CAPACIDADE DE PAGAMENTOS R\$1,00

Discriminação	Atual		Projetado		
	Ano:	Ano I	Ano II	Ano III	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 398.524,60	R\$ 446.347,55	R\$ 513.299,68	R\$ 600.560,63	
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 205.565,66	R\$ 215.798,48	R\$ 226.402,70	R\$ 237.190,49	
Materiais Diretos	-	-	-	-	
Mão de Obra Direta	R\$ 160.056,69	R\$ 168.059,52	R\$ 176.462,50	R\$ 185.285,63	
Encargos Sociais Diretos	R\$ 30.624,71	R\$ 31.543,45	R\$ 32.489,75	R\$ 33.464,45	
ICMS	-	-	-	-	
PIS	-	-	-	-	
FINSOCIAL	-	-	-	-	
Comissões sobre vendas	-	-	-	-	
Propaganda e Publicidade	R\$ 2.230,00	R\$ 2.746,00	R\$ 2.973,46	R\$ 3.432,99	
Fretes e Carretos	R\$ 6.700,50	R\$ 7.169,54	R\$ 7.456,32	R\$ 7.829,13	
Energia Elétrica (Força)	R\$ 5.225,43	R\$ 5.554,66	R\$ 6.225,33	R\$ 6.378,64	
Água (Produção)	R\$ 728,33	R\$ 725,30	R\$ 795,33	R\$ 799,66	
Eventuais (5% s/ sub-total)	-	-	-	-	

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 - Cruzeiro CEP: 58.415-600

(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 192.958,94	R\$ 230.549,07	R\$ 286.896,98	R\$ 363.370,14
(-) CUSTOS FIXOS	R\$ 96.885,99	R\$ 105.611,00	R\$ 111.641,72	R\$ 118.154,88
Mão de Obra Indireta	R\$ 56.607,59	R\$ 62.268,35	R\$ 65.381,77	R\$ 68.650,85
Encargos Sociais Indiretos				
Pró-Labore da Diretoria	R\$ 20.450,40	R\$ 21.472,92	R\$ 22.546,57	R\$ 23.673,89
Energia Elétrica (Iluminação)	R\$ 3.810,80	R\$ 4.385,19	R\$ 4.708,50	R\$ 5.101,89
Água (higiene)	R\$ 225,90	R\$ 276,64	R\$ 246,87	R\$ 273,62
Depreciação	R\$ 12.540,60	R\$ 13.794,66	R\$ 15.174,13	R\$ 16.691,53
Manutenção	R\$ 3.250,70	R\$ 3.413,24	R\$ 3.583,89	R\$ 3.763,09
Seguros				
Diversos (10% s/ sub-total)				
(=) Lucro Antes de IR/CSSL	R\$ 96.072,95	R\$ 124.938,08	R\$ 175.255,26	R\$ 245.215,26
(=) Lucro Líquido	R\$ 96.072,95	R\$ 124.938,08	R\$ 175.255,26	R\$ 245.215,26
(+) Depreciação	R\$ 12.540,60	R\$ 13.794,66	R\$ 15.174,13	R\$ 16.691,53
(=) Disponibilidade Bruta	R\$ 108.613,55	R\$ 138.732,74	R\$ 190.429,39	R\$ 261.906,79
(-) Amortizações Financ./Emprest. Existentes				
(-) Amortizações Financ./Emprest. Novos				
(=) Disponibilidade Líquida	R\$ 108.613,55	R\$ 138.732,74	R\$ 190.429,39	R\$ 261.906,79
% Utilizado da Disponibilidade Líquida	30%	30%	30%	30%

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

## XXI – REFERÊNCIAS

Pessoais		Bancárias	
Nome	Telefone	Banco	Agência
Smalhe	991021285	ITAU	8497

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

PRODUTO	UNIDADE	XXII - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL - ATUAL E PROJETADA						DATA BASE:			
		ATUAL		ANO I		ANO II		ANO III		INSTALADA	UTILIZADA
		INSTALADA	UTILIZADA	INSTALADA	UTILIZADA	INSTALADA	UTILIZADA	INSTALADA	UTILIZADA		
FABRICAÇÃO PORTÕES	UND	450.000	428.740	525.000	425.670	550.000	489.464	566.000	492.300		
ALUGUEL MAQUINAS E EQUIP.	UND	590.000	528.750	598.000	552.850	620.300	499.856	650.200	498.370		
<b>TOTAL</b>		<b>1.040.000</b>	<b>957.490</b>	<b>1.123.000</b>	<b>978.520</b>	<b>1.170.300</b>	<b>989.320</b>	<b>1.216.200</b>	<b>990.670</b>		

PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	XXIII - PROGRAMA DE PRODUÇÃO E VENDAS ANUAL - ATUAL E PROJETADO						DATA BASE:			
		ATUAL		ANO I		ANO II		ANO III		FATURAMENTO	FATURAMENTO
		QTE.	FATURAMENTO R\$ 1,00	QTE.	FATURAMENTO R\$ 1,00	QTE.	FATURAMENTO R\$ 1,00	QTE.	FATURAMENTO R\$ 1,00		
FABRICAÇÃO PORTÕES	R\$ 485,00	428.740	207.938.900,00	425.670	206.449.950,00	489.464	237.390.040,00	492.300	238.765.500,00	R\$	R\$
ALUGUEL MAQUINAS E EQUIP.	R\$ 702,00	528.750	371.182.500,00	552.850	388.100.700,00	499.856	350.898.912,00	498.370	349.855.740,00	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>957.490</b>	<b>579.121.400,00</b>	<b>978.520</b>	<b>594.550.650,00</b>	<b>989.320</b>	<b>588.288.952,00</b>	<b>990.670</b>	<b>588.621.240,00</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

# CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Carri, nº 336 - Cruzeiro CEP: 58.415-600

## XXIV - QUADRO DE USOS E FONTES DA CARTA CONSULTA DE INVESTIMENTOS

DATA BASE  
Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Balan(cete)ço Existente	REALIZADO P/C DO PROJETO	P R O J E T A D O			TOTAL	
			A REALIZAR				TOTAL
			ANO I	ANO II	ANO III		
<b>U S O S</b>	-	R\$ 350.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 408.240,00	R\$ 1.746.255,76	R\$ 1.746.255,76	
<b>INVERSÕES FIXAS</b>	-	R\$ 1.375.450,00	R\$ 1.435.174,00	R\$ 1.503.725,38	R\$ 4.314.349,38	R\$ 7.253.248,76	
Edificações		R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 2.750.000,00	
Instalações		R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.100.000,00	
Máquinas e Equipamentos		R\$ 290.000,00	R\$ 333.500,00	R\$ 383.525,00	R\$ 1.007.025,00	R\$ 1.724.050,00	
Móveis e Utensílios		R\$ 36.450,00	R\$ 40.824,00	R\$ 45.722,88	R\$ 122.996,88	R\$ 209.543,76	
Veículos		R\$ 79.000,00	R\$ 90.850,00	R\$ 104.477,50	R\$ 274.327,50	R\$ 469.655,00	
<b>INVERSÕES CIRCULANTES</b>	-	R\$ 29.650,00	R\$ 32.022,00	R\$ 34.583,76	R\$ 96.255,76	R\$ 96.255,76	
Capital de Giro Próprio		R\$ 29.650,00	R\$ 32.022,00	R\$ 34.583,76	R\$ 96.255,76	R\$ 96.255,76	
<b>F O N T E S</b>	-	-	-	-	-	-	
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	-	-	-	-	-	-	
Grupo Empreendedor		R\$ 350.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 408.240,00	R\$ 1.136.240,00	R\$ 1.746.255,76	
<b>RECURSOS DE TERCEIROS</b>	-	-	-	-	-	-	
		R\$ 350.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 408.240,00	R\$ 1.136.240,00	R\$ 1.746.255,76	

**CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

## CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

CNPJ 02.472.195/0001-06

Insc. Municipal 045.515-4

Rua Doutor João Cariri, nº 336 – Cruzeiro CEP: 58.415-600

### XXVI – MERITOS DO PROJETO/OUTROS COMENTÁRIOS

Conforme demonstrado nos dados expostos nesse relatório a empresa Cristiane Maria dos Santos, caracteriza-se como uma empresa com ótimos índices e perspectivas de crescimento no ramo da atividade que atua.

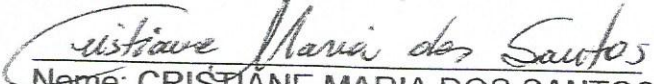
Os resultados especificados neste relatório demonstra e permite concluir que a empresa possui estabilidade econômica, e prospecta um crescimento na ordem de 30% no âmbito sócio econômico. A empresa necessitava de um local apropriado e com boa visibilidade para alavancar seus negócios, com todo o apoio cedido pela Prefeitura deste município, a empresa conquistou um bom mercado e encontra-se em constante crescimento. É previsto um investimento na produção para alambrados, malha pop, treliça e coluna para construção civil, onde todas as grades para alambrado utilizadas no Estado e Estados vizinhos, onde hoje vem da região Sul do País, mas acreditamos que com apoio este investimento em sua maior parte será voltado para nosso Estado.

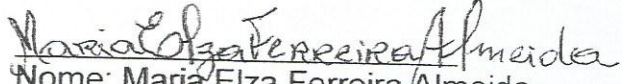
O momento vivido pelo País é de grande crise, mas contando com o apoio do poder público a empresa mantém-se no mercado, e deseja contribuir de forma intensa para o crescimento deste município, gerando emprego, como também auxiliando no fortalecimento a política e desenvolvimento do Município de Campina Grande/PB.

Declaramos para todos os fins, sob as penas da lei, que as informações expressas neste documento são verdadeiras e atualizadas.

Campina Grande, 09 de Agosto de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa:

  
Nome: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS  
CPF: 907 757 244-91

  
Nome: Maria Elza Ferreira Almeida  
CPF: 078.589.494-20  
Nº Reg. Profissional: 002182/PB

03/

Ofício nº. 51/2019

João Pessoa, 16 de maio de 2019


Ao Exmo. Prefeito do Município de Campina Grande  
Sr. **Romero Rodrigues Veiga**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, utilizo-me do presente para solicitar a especial atenção no sentido de proceder à doação de terreno localizado no Município de Campina Grande, não inferior a 3 (três) hectares, com a finalidade precípua de construção da sede administrativa e campestre da Associação dos Magistrados da Paraíba – AMPB.

A sobredita solicitação se justifica na necessidade desta Entidade de classe atuar com mais proximidade junto à comunidade de Campina Grande e aos magistrados da região.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.



**Juíza Maria Aparecida Sarmiento Gadelha**  
Presidente da AMPB



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB

JUNTA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

ATA GERAL DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA PARA O TRIÊNIO 2016/2019

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, pelas 10:00 horas, no auditório da sede Administrativa da Associação dos Magistrados da Paraíba - AMPB, sito à Avenida João Machado, nº 553 – Centro, Município de João Pessoa, deste Estado, onde se encontravam o Senhor **Juiz ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO**, Presidente da Junta Receptora e Apuradora de Votos, por nomeação, bem como dos Juízes **FABRÍCIO MEIRA MACEDO** e **GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO**, membros da Comissão Eleitoral, após a realização da Assembléia Geral para prestação de Contas da gestão anterior, oportunidade em que foi realizada apresentação dos dados financeiros e contábeis pelo Contador da AMPB, Sr. Estélio Pires de Almeida – CRC/PB 8823 O-3, bem como disponibilizado, na sede Administrativa, toda a movimentação financeira e contábil da entidade, para apreciação, consulta, cópias e eventuais esclarecimentos de todos os interessados, foi dado início a votação para Eleição dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Concorreram as chapas denominadas: “**AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO**” e “**UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios**”, devidamente registradas, na forma regimental. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão, após exame do local de votação e da inexistência de violabilidade da urna eletrônica, constatando que nenhuma irregularidade existiu ou foi denunciada pelos interessados, ordenou que se iniciasse à votação, passaram a votar os Senhores Magistrados relacionados alfabeticamente e aptos a exercer o sufrágio, nos termos legais, de todas as entrâncias, inclusive os já aposentados. A votação decorreu na mais absoluta ordem, na forma prevista nas instruções da Comissão Eleitoral, tendo o eleitor, após ingressar no recinto de votação, devidamente identificado pela mesa receptora, se dirigido à cabine onde estava a urna eletrônica, exercendo seu direito ao voto da forma de sua preferência, regressou à mesa, sendo-lhe devolvida sua identificação, retirando-se do espaço reservado a seguir. Exatamente às 16:00 horas, nos termos das instruções baixadas pela junta Receptora e Apuradora, deu-se por encerrada a votação, e passou-se, imediatamente, à apuração dos votos através da emissão dos dados contidos na urna eletrônica, e da apuração das cédulas de votação na Coordenadoria de Guarabira, Coordenadoria de Campina Grande, Coordenadoria de Patos e a Coordenadoria de Sousa, na presença das pessoas autorizadas pelas instruções



normativas, constatou-se que foram apurados o total de 305 votos que corresponderam aos eleitores que compareceram aptos a votar. Foram computados um total de 302 votos válidos; e 1 (um) voto nulo; e 2 (dois) votos em branco, distribuídos na forma abaixo. Recebido o resultado da votação na Junta Central Eleitoral – em Guarabira, 16 eleitores, na Comarca de Campina Grande, apurou-se que lá compareceram 44 eleitores, na Comarca de Patos, 13 eleitores e na Comarca de Sousa, 11 eleitores. Registrou-se a ausência de um total de 54 votantes. Encerrados os trabalhos de apuração, cujos mapas estão em anexo e passam a integrar a presente Ata, obteve-se e proclamou-se o resultado da Eleição em João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos e Sousa, sendo eleita a seguinte Mesa Diretora para o triênio 2016/2019:

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM JOÃO PESSOA:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 82

**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**

TOTAL DE VOTOS: 136

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM GUARABIRA:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 04

**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**

TOTAL DE VOTOS: 12

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM CAMPINA GRANDE:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB

JUNTA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

ATA GERAL DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA PARA O TRIÊNIO 2016/2019

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, pelas 10:00 horas, no auditório da sede Administrativa da Associação dos Magistrados da Paraíba - AMPB, sito à Avenida João Machado, nº 553 – Centro, Município de João Pessoa, deste Estado, onde se encontravam o Senhor **Juiz ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO**, Presidente da Junta Receptora e Apuradora de Votos, por nomeação, bem como dos Juízes **FABRÍCIO MEIRA MACEDO** e **GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO**, membros da Comissão Eleitoral, após a realização da Assembléia Geral para prestação de Contas da gestão anterior, oportunidade em que foi realizada apresentação dos dados financeiros e contábeis pelo Contador da AMPB, Sr. Estélio Pires de Almeida – CRC/PB 8823 O-3, bem como disponibilizado, na sede Administrativa, toda a movimentação financeira e contábil da entidade, para apreciação, consulta, cópias e eventuais esclarecimentos de todos os interessados, foi dado início a votação para Eleição dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Concorreram as chapas denominadas: “**AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO**” e “**UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios**”, devidamente registradas, na forma regimental. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão, após exame do local de votação e da inexistência de violabilidade da urna eletrônica, constatando que nenhuma irregularidade existiu ou foi denunciada pelos interessados, ordenou que se iniciasse à votação, passaram a votar os Senhores Magistrados relacionados alfabeticamente e aptos a exercer o sufrágio, nos termos legais, de todas as entrâncias, inclusive os já aposentados. A votação decorreu na mais absoluta ordem, na forma prevista nas instruções da Comissão Eleitoral, tendo o eleitor, após ingressar no recinto de votação, devidamente identificado pela mesa receptora, se dirigido à cabine onde estava a urna eletrônica, exercendo seu direito ao voto da forma de sua preferência, regressou à mesa, sendo-lhe devolvida sua identificação, retirando-se do espaço reservado a seguir. Exatamente às 16:00 horas, nos termos das instruções baixadas pela junta Receptora e Apuradora, deu-se por encerrada a votação, e passou-se, imediatamente, à apuração dos votos através da emissão dos dados contidos na urna eletrônica, e da apuração das cédulas de votação na Coordenadoria de Guarabira, Coordenadoria de Campina Grande, Coordenadoria de Patos e a Coordenadoria de Sousa, na presença das pessoas autorizadas pelas instruções



normativas, constatou-se que foram apurados o total de 305 votos que corresponderam aos eleitores que compareceram aptos a votar. Foram computados um total de 302 votos válidos; e 1 (um) voto nulo; e 2 (dois) votos em branco, distribuídos na forma abaixo. Recebido o resultado da votação na Junta Central Eleitoral – em Guarabira, 16 eleitores, na Comarca de Campina Grande, apurou-se que lá compareceram 44 eleitores, na Comarca de Patos, 13 eleitores e na Comarca de Sousa, 11 eleitores. Registrou-se a ausência de um total de 54 votantes. Encerrados os trabalhos de apuração, cujos mapas estão em anexo e passam a integrar a presente Ata, obteve-se e proclamou-se o resultado da Eleição em João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos e Sousa, sendo eleita a seguinte Mesa Diretora para o triênio 2016/2019:

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM JOÃO PESSOA:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 82

**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**

TOTAL DE VOTOS: 136

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM GUARABIRA:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 04

**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**

TOTAL DE VOTOS: 12

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM CAMPINA GRANDE:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 09



**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**

TOTAL DE VOTOS: 35

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM PATOS:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 09

**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**

TOTAL DE VOTOS: 04

**RESULTADO DA ELEIÇÃO EM SOUSA:**

**Chapa 1 – “AMPB FORTE – RENOVAÇÃO E UNIÃO”**

TOTAL DE VOTOS: 04

**Chapa 2 – “UNIDADE E AVANÇO – História de conquistas, com Novos Desafios”**


TOTAL DE VOTOS: 07

Em seguida, proclamado o resultado, inexistindo impugnações ou recursos interpostos, a nova Mesa Diretora foi empossada, na forma regimental, tendo o Senhor Presidente dado por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a merecer relato, eu, juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo, designado para secretariar os trabalhos da Junta Receptora e Apuradora de Votos, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e rubricada pelos membros da Junta Receptora e Apuradora de Votos e pelos empossados. Auditório da Sede Administrativa da Associação

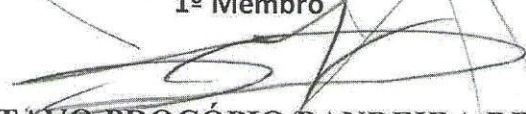
A series of handwritten signatures in black ink, including the signature of the judge and several members of the board.





dos Magistrados da Paraíba, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

  
**Juiz ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO**  
Presidente da Comissão Eleitoral Geral

  
**Juiz FABRÍCIO MEIRA MACEDO**  
1º Membro


  
**Juiz GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO**  
2º Membro e Secretário-geral

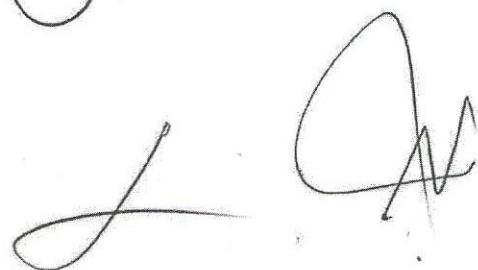
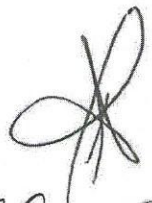
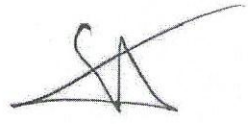
  
Juíza Maria Aparecida Sarmiento Gadelha  
Presidente

  
Juiz Max Nunes de França  
1º. Vice-Presidente

Juiz Edivan Rodrigues Alexandre  
2º. Vice-Presidente

Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas  
3º. Vice-Presidente

  
Juíza Elza Bezerra da Silva Pedrosa  
Secretária Geral



  
Desembargador Antônio Carlos Coelho da França  
Secretário Adjunto

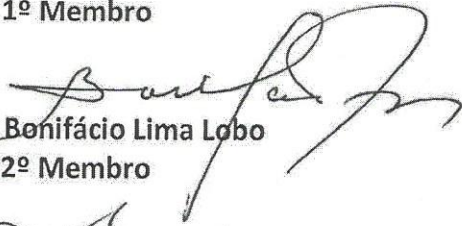



  
Juiz Sivanildo Torres Ferreira  
Tesoureiro Geral

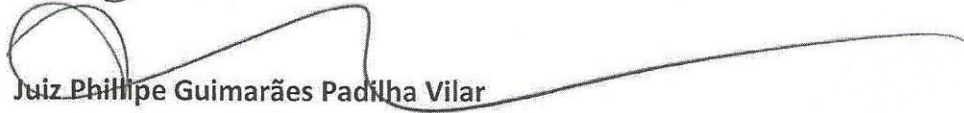
Juíza Renata Barros de Assunção Paiva  
Tesoureira Adjunta

**CONSELHO FISCAL – TITULARES**

Juiz Ailton Nunes de Melo  
1º Membro

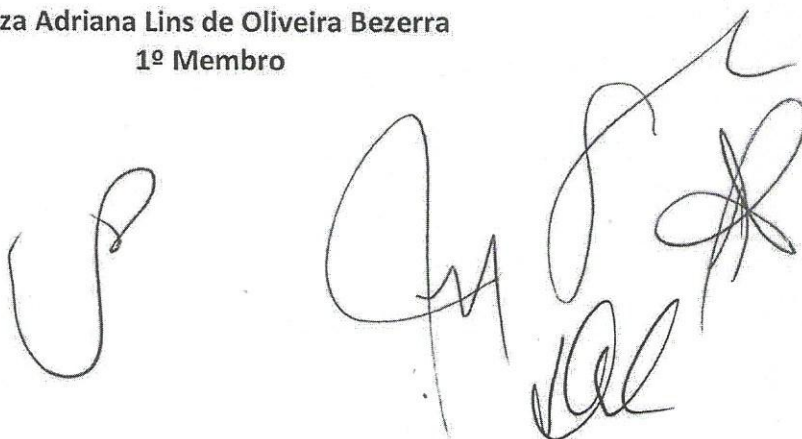
  
Juiz José Bonifácio Lima Lobo  
2º Membro

  
Juiz Gilberto de Medeiros Rodrigues  
3º Membro

  
Juiz Philippe Guimarães Padilha Vilar  
4º Membro

**CONSELHO FISCAL – SUPLENTES**

Juíza Adriana Lins de Oliveira Bezerra  
1º Membro





Juíza Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França  
2º Membro

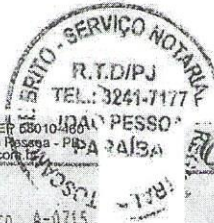


Juíza Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos  
3º Membro

Juíza Silvana Carvalho Soares  
4º Membro

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Livro A-0144, registrado no Livro A-0715  
sob No. 754148 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.  
João Pessoa-PB, 17/11/2016 16:48:03

Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
ENCL:R\$ 33342,47 FAREN:R\$ 3334,61 FEPJ:R\$ 3338,49 ISS:R\$ 3332,12  
SELO DIGITAL: AD285296-EC50  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -  
- AVERBACAO -

Documento averbado 'as margens do Registro No. 010.843.  
João Pessoa-PB, 17/11/2016 16:52:24



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA

## Capítulo I

### Da Natureza e Finalidades

**Art. 1º.** A Associação dos Magistrados da Paraíba, fundada em 11 de agosto de 1958, entidade civil sem fins lucrativos, cuja sigla será AMPB, constituída por número ilimitado de sócios, com sede na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, onde tem o seu foro, tem por objetivo geral pugnar pelo prestígio do Poder Judiciário, pelas garantias constitucionais e prerrogativas específicas dos Magistrados, por sua independência e defesa dos interesses da Magistratura paraibana.

**Parágrafo único.** Poderá a Associação dos Magistrados da Paraíba aderir à entidade da mesma natureza, de caráter nacional.

**Art. 2º.** Além do objetivo geral estabelecido no artigo anterior, a AMPB tem por finalidades essenciais:

I - adotar os meios próprios e conducentes à maior cordialidade entre os seus associados, facilitando-lhes o conhecimento e proporcionando-lhes o estreitamento de suas relações;

II - promover congressos, simpósios, conferências, cursos, estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos e sociológicos de caráter teórico e prático e sobre temas de interesse profissional da Magistratura;

III - defender os legítimos interesses coletivos da classe ou do associado individualmente, nas questões de natureza institucional inerentes ao exercício da função;

IV - zelar pela preservação da relevância da função judicante;

V - promover a confraternização da classe através de encontros na capital e no interior;

VI - prestar assistência total e permanente ao associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VII - defender a independência do Poder Judiciário e os valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito;

VIII - promover o aperfeiçoamento dos magistrados e a difusão da cultura jurídica democrática;



IX - representar os associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses individuais e coletivos, de acordo com as normas deste Estatuto;

X - celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, em benefício do associado;

XI - defender a execução de políticas que assegurem o adequado funcionamento do Poder Judiciário, o amplo acesso à justiça, a efetividade da jurisdição e a independência da Magistratura.

**Art. 3º.** É expressamente vedado à AMPB envolver-se, por si ou por seus órgãos, em manifestações político-partidárias ou religiosas, atos ou solenidades estranhos aos seus fins sociais.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação, como funcionário da AMPB, de filho, neto, pais, avós, cônjuge - ainda que separado judicialmente - companheiro, cunhado, irmão, sobrinho, tio, bem como parentes afins e em linha reta de sócio efetivo até o terceiro grau.

**Art. 4º.** O patrimônio da AMPB será formado:

a) pelas mensalidades dos associados, que corresponderão a 1,5% (um e meio por cento) do valor dos vencimentos básicos (subsídios) do Juiz Substituto;

b) pelas contribuições, doações ou legado;

c) por imóveis ou títulos que venha a possuir.

## Capítulo II

### Dos Associados

**Art. 5º.** Poderão ser associados da AMPB os Magistrados com jurisdição no Estado da Paraíba, além das demais pessoas previstas neste Estatuto.

**Art. 6º.** Os sócios são classificados em duas categorias:

a) efetivos;

b) especiais.



**Art. 7º.** A categoria de sócios efetivos é constituída dos Magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado da Paraíba ativos, ainda que em disponibilidade, e inativos.

**Parágrafo único.** O Magistrado que pretender participar da AMPB deverá formular requerimento, nesse sentido, ao Presidente da entidade.

**Art. 8º.** A categoria de sócios especiais é constituída de sócios fundadores, honorários e vinculados.

§ 1º São fundadores os Magistrados que subscreveram a ata de fundação da entidade.

§ 2º São honorários aqueles que, por merecimento e pelos relevantes serviços prestados à AMPB ou à Magistratura, assim forem considerados pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º São sócios vinculados os cônjuges supérstites de sócios efetivos e fundadores, não separados judicialmente nem divorciados à época do falecimento destes.

§ 4º Consideram-se dependentes do sócio efetivo o seu cônjuge ou companheiro(a) e os filhos menores de vinte e quatro anos de idade ou inválidos.

**Art. 9º.** Os associados, exceto os honorários, contribuirão com uma mensalidade fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal, a qual não poderá ser inferior ao percentual estabelecido no artigo 4º, alínea a, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os sócios vinculados contribuirão com o valor de 50% da mensalidade paga pelo sócio efetivo.

**Art. 10.** São deveres do sócio:

- I - exibir a carteira social quando pretender exercer direitos sociais;
- II - zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;
- III - acatar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VI - aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- V - contribuir para a elevação do nível cultural e moral dos membros do Poder Judiciário;



VI - comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, endereço ou quaisquer outras mudanças que possam alterar a sua condição social.

**Art. 11.** São direitos do sócio:

I - freqüentar a sede da Associação, utilizando-se de seus serviços;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que pertença à categoria de sócio efetivo ou fundador e esteja em dia com as obrigações sociais;

III - usufruir dos direitos e benefícios conferidos no presente Estatuto ou os que venham a ser estabelecidos;

IV - participar de congressos, simpósios, conferências, encontros e atividades similares promovidos pela Associação;

V - subscrever os pedidos de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 18, alínea b, deste Estatuto.

**Art. 12.** Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

II - perder, por qualquer motivo, a condição de Magistrado;

III - atrasar o pagamento de três mensalidades consecutivas;

IV - praticar conduta considerada incompatível com a dignidade da Magistratura ou ato que resulte em desprestígio da AMPB ou em prejuízo aos seus interesses, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, a exclusão é da competência da Diretoria Executiva.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o sócio inadimplente deverá ser comunicado por carta registrada, mediante AR, a fim de que, no prazo de tolerância que for dado, possa liquidar o débito, evitando a exclusão.

§ 3º Na hipótese estabelecida no inciso IV, a exclusão será de competência do Conselho Fiscal, podendo o excluído recorrer para a Assembléia Geral, que deliberará sobre a matéria, em votação por maioria de dois terços dos presentes.

§ 4º Verificando-se a hipótese prevista no inciso IV, será aberto o prazo de dez dias, para que o indiciado possa apresentar sua defesa, podendo ainda fazê-lo oralmente perante o Conselho Fiscal.

§ 5º A defesa, tanto no Conselho Fiscal como na Assembléia Geral, poderá ser exercida pelo próprio indiciado, por outro associado que venha a indicar ou ainda por advogado constituído.

§ 6º Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem a qualquer espécie de indenização.

**Art. 13.** A pena de suspensão, não inferior a trinta nem superior a noventa dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado, quando da prática de ato ofensivo à entidade ou às suas finalidades.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o indiciado terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, podendo ainda fazê-lo oralmente perante a Diretoria Executiva, por outro associado que venha a indicar ou ainda por advogado constituído.

**Art. 14.** Os associados, seja solidária ou subsidiariamente, não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade.

### Capítulo III

#### Dos Órgãos da Associação

**Art. 15.** São órgãos administrativos da Associação dos Magistrados da Paraíba:

I - a Assembléia Geral;

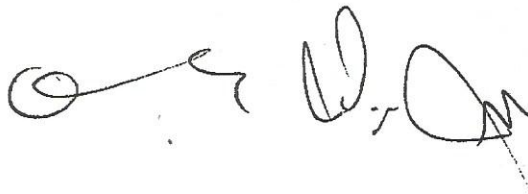
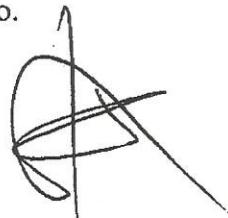
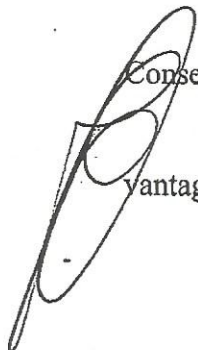
II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal

**Art. 16.** Os cargos eletivos da AMPB serão exercidos sem qualquer retribuição pecuniária e seus ocupantes não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, sendo, porém, responsabilizados pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§ 1º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções.

§ 2º É proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto.





§ 3º A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o superávit eventual de seus exercícios financeiros no cumprimento de suas finalidades.

## Seção I

### Da Assembléia Geral

**Art. 17.** A Assembléia Geral, órgão soberano da AMPB, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos.

**Parágrafo único.** Não é permitido ao associado fazer-se representar por procuração, nem enviar votos por via postal ou por terceiros.

**Art. 18.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, para eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal, e ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada gestão, coincidindo com a data agendada para as eleições da Associação dos Magistrados Brasileiros(AMB) e para apreciação das contas da Diretoria Executiva;

b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados no uso de seus direitos, desde que indicado previamente o objetivo da convocação.

§ 1º Havendo motivo justificável, a reunião ordinária poderá ser adiada, comunicando-se o fato aos associados, através de carta ou mensagem eletrônica, além de aviso publicado no Diário da Justiça.

§ 2º Na reunião ordinária, poderão ser objeto de deliberação outros assuntos da competência da Assembleia Geral, desde que constem previamente do edital de convocação.

§ 3º A convocação para a Assembleia Geral far-se-á por carta, além de edital com prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º A Assembléia Geral reunir-se-á, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª, uma hora depois, com qualquer número.

§ 5º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, salvo nos casos de ausência ou impedimento, hipótese em que um dos Vice-presidentes a presidirá, observando-se, no mais, as regras de substituição estabelecidas no art. 22, caput e § 1º.

§ 6º Nos casos em que for suscitado o impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a decisão caberá à Assembléia Geral, por maioria de votos, sendo-lhe dada a oportunidade de se opor à alegação de impedimento, oralmente, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

**Art. 19.** Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo sócio efetivo mais antigo presente ou, havendo coincidência de tempo, pelo mais idoso.

**Art. 20.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ressalvadas as hipóteses do § 3º do art. 12 e do § 1º do art. 46, deste Estatuto e as disposições constantes no Código Civil, no que couber.

## Seção II

**Art. 21.** A Diretoria Executiva da AMPB compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (TRÊS) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 2º. A posse da Diretoria Executiva será solene e dar-se-á uma semana após a eleição.

§ 3º: Quem não tiver tomado posse na forma do caput deste artigo, poderá fazê-lo na primeira reunião da Diretoria Executiva, quando, na falta de manifestação do eleito, será declarada a vacância do cargo, providenciando-se o seu preenchimento imediato, mediante nova eleição pela Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto.

§ 4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, mediante requerimento, verbal ou escrito, de qualquer um de seus membros.

**Art. 22.** Vagando os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro no segundo ano do mandato, serão eles assumidos pelos 1o. e 2o. Vice-Presidentes, sucessivamente, Secretário e Tesoureiros Adjuntos, respectivamente, pelo prazo restante, devendo as suplências serem preenchidas por associados indicados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Se a vaga ocorrer no primeiro ano, proceder-se-á à eleição, no prazo de sessenta (60) dias, contados da vacância, para o tempo restante do mandato.

Handwritten signatures of the board members, including the President and other directors, located at the bottom of the document.



**Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:**

- a) administrar política e financeiramente a AMPB, observando o plano de ação e demais decisões da Assembléia Geral, sob pena de responsabilidade;
- b) prestar contas anualmente da administração política e financeira à Assembléia Geral;
- c) propor orçamento de plano de ação anual à Assembléia Geral;
- d) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral; propor reforma estatutária;
- e) criar e extinguir departamentos e outros cargos;
- f) nomear diretores dos departamentos e representantes regionais;
- g) apreciar solicitação escrita ou verbal de seus Associados quando venham a ser atingidos por injúrias, calúnia ou difamação, de pessoas estranhas ou integrantes desta Associação ou quaisquer órgãos públicos e privados;
- h) interpretar os estatutos, com recurso para Assembléia Geral;
- i) propor aumento de mensalidades;
- j) autorizar a contratação ou a rescisão de contrato de assessores e demais empregados da AMPB;
- k) criar representações da AMPB nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de promover e assistir associados da respectiva região;
- l) manter uma publicação periódica destinada a divulgação das atividades da AMPB;
- m) elaborar o Regimento Interno da Associação, instruções e regulamentos;
- n) homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas.
- o) criar comendas àqueles, associados ou não, que tenham se destacado em causas que visem o engrandecimento da Justiça.

**Art. 24 Compete ao Presidente:**

- a) representar a AMPB em juízo ou fora dele, propondo medidas judiciais coletivas e exercendo o direito de resposta também em nome de seus associados;



b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral;

c) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às vice-presidências e aos diretores de departamento;

d) contratar e rescindir contrato de assessores e demais empregados, ficando vedada a contratação de parentes consanguíneos, até o 3o. grau, e afins de membros da Diretoria Executiva;

e) assinar cheques e emitir ordens de pagamento, juntamente com o Tesoureiro;

f) constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais para defesa dos interesses da AMPB ou de seus Associados;

g) desagravar publicamente associado ofendido em sua honra em razão da função;

**Art. 25. Compete aos Vices-Presidentes:**

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) executar as delegações outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

**Art. 26 Compete ao Secretário Geral:**

a) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando as atas de sessões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;

b) manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação;

**Art. 27. Ao Secretário Adjunto compete o cargo de auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 28 Compete ao Tesoureiro Geral:**

a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos Associados e demais rendimentos da AMPB;

b) assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques e quaisquer documentos ou títulos envolvendo responsabilidade pecuniária da Associação;



c) depositar em estabelecimento de crédito as importâncias em dinheiro e cheques pertencentes à Entidade;

d) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;

e) organizar o balancete mensal e a prestação de contas anual;

**Art. 29.** Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, reunir-se-á, mensalmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 31.** A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em conjunto com a posse da Diretoria Executiva.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anuais;

b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre assunto financeiro e administrativo da AMPB.

## Capítulo IV

### Dos Departamentos

**Art. 33.** São órgãos de apoio à Diretoria Executiva:

I - Departamento de Inativos e Pensionistas;

II - Departamento Social e Cultural;

III - Departamento de Esportes;

IV - Departamento Patrimonial e de Convênios;

V - Departamento Jurídico;

VI - Departamento de Assuntos Legislativos;

VII - Departamento de Promoção da Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente.

**Art. 34.** A Associação poderá criar, por deliberação da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, outros Departamentos, quando necessários para melhor cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Cada Departamento terá um Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, entre os associados, e nomeado pelo Presidente, cabendo àquele designar seu Adjunto.

§ 2º Os mandatos dos Diretores e Adjuntos dos Departamentos coincidirão com o da Diretoria Executiva que os escolher.

**Art. 35.** Os Departamentos reger-se-ão por meio de regimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo V

### Das Coordenadorias Regionais

**Art. 36.** As Coordenadorias regionais, representativas de cada uma das cinco Regiões Judiciárias do Estado, terão por finalidade a descentralização das ações da AMPB.

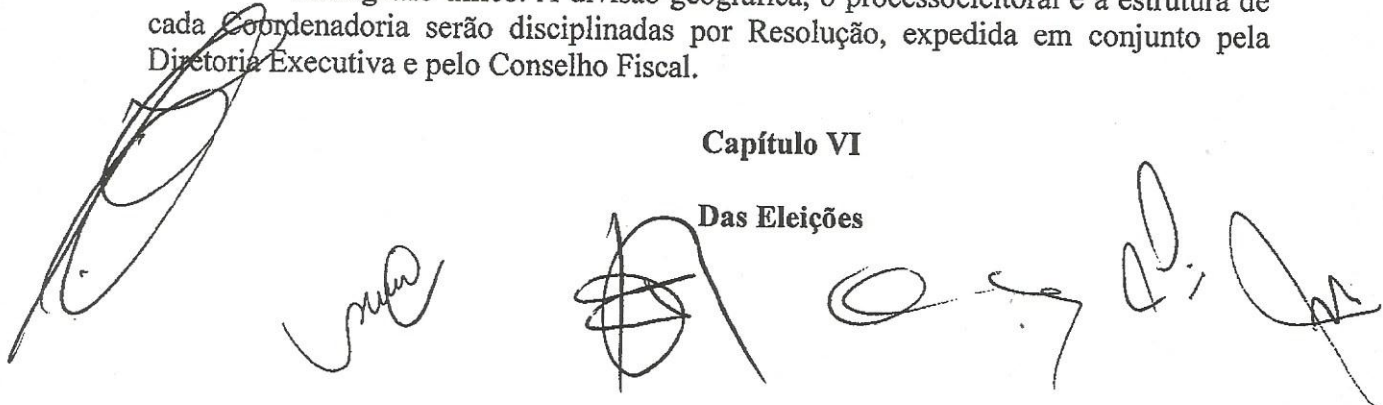
**Art. 37.** A sede de cada Coordenadoria Regional será na Comarca onde o seu Coordenador tiver jurisdição.

**Art. 38.** Os Coordenadores e Vice-Coordenadores serão eleitos pelos magistrados com jurisdição na respectiva região, bem como pelos inativos nela domiciliados, através do voto secreto, em até trinta dias após a posse da Diretoria Executiva, para um mandato coincidente com o desta.

**Parágrafo único.** A divisão geográfica, o processo eleitoral e a estrutura de cada Coordenadoria serão disciplinadas por Resolução, expedida em conjunto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

## Capítulo VI

### Das Eleições



**Art. 39.** A eleição se fará por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração, via postal ou por terceiros, e será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

§ 1º O registro de candidaturas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação, assinada por, no mínimo, dez sócios efetivos ou fundadores e no gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º O pedido deverá ser formulado até trinta dias antes da data prevista para as eleições, sendo apreciado e decidido, sem possibilidade de recurso, no prazo de setenta e duas horas, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O pedido de registro conterà o nome dos candidatos para cada um dos cargos eletivos em chapa completa, acompanhado do expreso consentimento dos candidatos, salvo se forem eles próprios os signatários.

§ 4º Uma vez inscrito, é vedado ao candidato inscrever-se em qualquer cargo de outra chapa, negando-se registro àquele que não atender a estas exigências.

§ 5º A chapa será registrada em livro próprio, por ordem de entrada, com a indicação de todos os integrantes, que deverão estar relacionados aos respectivos cargos, e a cédula de votação, será única e elaborada pela Comissão Eleitoral, obedecendo-se à ordem de registro das chapas e suas respectivas numerações.

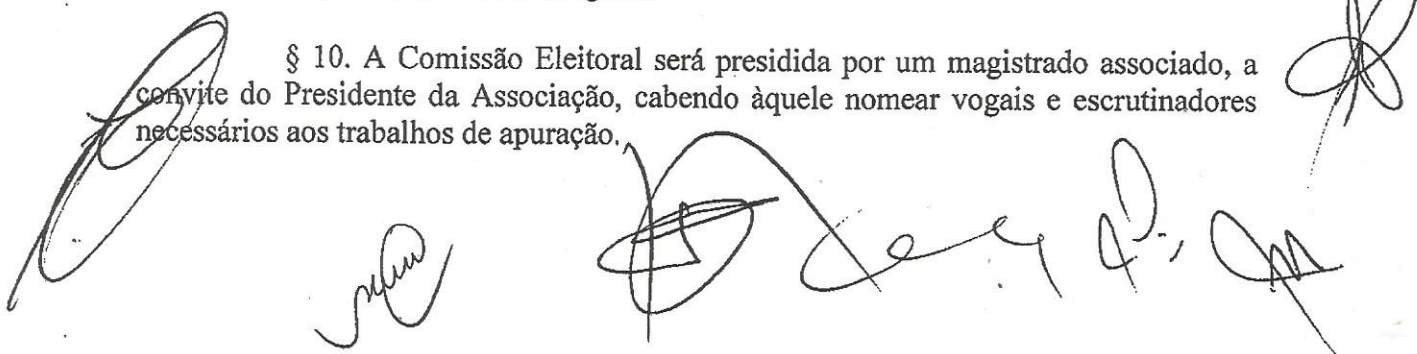
§ 6º O pedido de inscrição da chapa será publicado em local visível e de livre acesso, na sede administrativa da Associação.

§ 7º O voto será dado de forma vinculada à chapa, sendo nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou esteja em desacordo com as regras eleitorais presentes neste estatuto.

§ 8º À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus representantes legais apresentar impugnação, que será decidida de plano pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 9º Instalada a Assembléia para a eleição, os votos serão recebidos durante seis horas consecutivas, fazendo-se em seguida a apuração e proclamação dos eleitos, que imediatamente se investirão nos cargos respectivos, ficando a critério da nova Diretoria Executiva a designação de data para a realização de posse solene, com o conhecimento prévio de toda a categoria.

§ 10. A Comissão Eleitoral será presidida por um magistrado associado, a convite do Presidente da Associação, cabendo àquele nomear vogais e escrutinadores necessários aos trabalhos de apuração.



§ 11. Havendo empate entre dois ou mais candidatos ao mesmo cargo, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 12. Haverá instalação de seções eleitorais na sede balneária da AMPB e nos Fóruns das Comarcas de Guarabira, Campina Grande, Patos e Sousa, sendo facultado ao associado votar em seção de sua escolha.

§ 13. Cada chapa, pelo candidato a Presidente, poderá indicar dois fiscais por seção, associados da AMPB, para atuação durante o pleito eleitoral.

§ 14. Constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, os fiscais deverão apresentar imediatamente pedido de impugnação, a qual será decidida pela Comissão Eleitoral.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 40.** A duração da Associação é por tempo indeterminado.

§ 1º A Associação, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, exigindo-se o voto de, pelo menos, dois terços dos associados no gozo de seus direitos, em votação aberta.

§ 2º Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o remanescente, se houver, terá o destino que a Assembléia Geral decidir, observadas as prescrições do Código Civil.

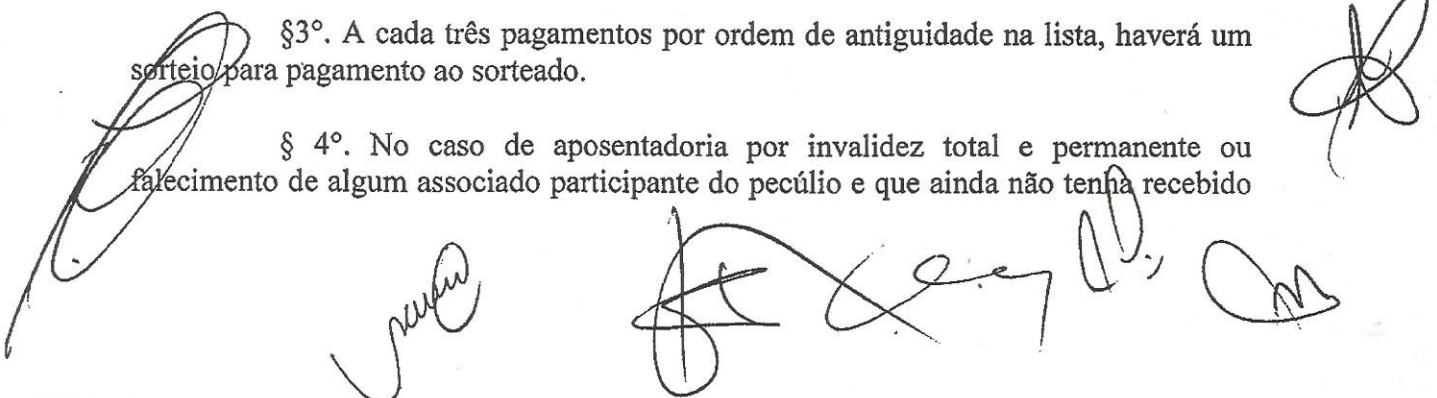
**Art. 41.** O pecúlio da AMPB se extinguirá com o pagamento das verbas a que fazem *jus* seus atuais participantes, ainda em vida.

§ 1º. Para dar efetivo cumprimento ao disposto no caput, será elaborada lista por ordem de antiguidade na carreira, incluindo-se aposentados e ativos, por ordem decrescente.

§ 2º. Serão pagos treze associados adeptos ao pecúlio por ano, incluindo-se a parcela relativa ao décimo terceiro salário.

§ 3º. A cada três pagamentos por ordem de antiguidade na lista, haverá um sorteio para pagamento ao sorteado.

§ 4º. No caso de aposentadoria por invalidez total e permanente ou falecimento de algum associado participante do pecúlio e que ainda não tenha recebido



sua parcela, será permitido que o aposentado ou os beneficiários do falecido recebam o valor a que farão jus, reformulando-se a relação decrescente do pagamento.

§ 5º. O associado que não tenha margem consignável para o desconto e que não efetue o pagamento no prazo de trinta dias, será considerado, automaticamente, desligado do pecúlio, sem direito a qualquer tipo de restituição, perdendo sua colocação na lista decrescente de pagamento.

§ 6º. O valor do pecúlio corresponderá a percentual de 1,26 % do subsídio do juiz substituto, cargo de provimento inicial da magistratura, mantendo, assim, o valor atuarial da correção dos valores.

§ 7º. O magistrado ou pensionista que tenha recebido o valor a que faz jus, permanecerá contribuindo até o seu falecimento ou extinção do pecúlio.

**Art. 42.** A lista decrescente de antiguidade a que se refere o artigo antecedente será fornecida pelos setores responsáveis do Tribunal de Justiça.

**Art. 43.** Os associados autorizam, desde logo, o desconto do percentual especificado no § 5º, do art. 47, do Estatuto.

**Art. 44.** Disposição Transitória: O mandato de 03 anos e a regra do fim da reeleição, aprovadas na Assembléia do dia 24 de maio de 2014, só valerá para as Eleições da AMPB realizadas a partir de 2016.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2014/2016 se estenderá até o mês de novembro do ano de 2016, para que a Eleição da AMPB coincida com a data da Eleição AMB.

**Art. 45.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 46.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

João Pessoa, 24 de maio de 2014.

4º OFÍCIO

Juiz Horácio Ferreira de Melo Júnior

Presidente



*[Signature]*  
Juiz José Bonifácio de Lima Lobo

Vice-Presidente

*[Signature]*  
Juiz Edivan Rodrigues Alexandre

1º Secretário

*[Signature]*  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

2º Secretário

*[Signature]*  
Juíza Maria Aparecida Sarmento Gadelha

1ª Tesoureira

*[Signature]*  
Juiz Carlos Neves da Franca Neto

2º Tesoureiro

*[Signature]*  
OAB/PB 12.555



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 231 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3241-7177 - www.toscano.net.br



- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -

Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-135 e registrado sob No. 712.812 no livro A-1578, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fe'. João Pessoa (PB), 17/01/2014

*[Signature]*  
Vimicius A. Toscano de Brito  
Substituto



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 231 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3241-7177 - www.toscano.net.br



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -  
- AVERBAÇÃO -

Documento averbado nas margens do Registro No. 10.843.  
João Pessoa (PB), 17/01/2014

*[Signature]*  
Vimicius A. Toscano de Brito  
Substituto